



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10271 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 29 de Maio de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 170/2026, de 28/05/2026

Altera o Decreto 053/2026 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Apucarana, para biênio 2026/2027, como especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 170/2026

Súmula:- Altera o Decreto 053/2026 que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Apucarana, para biênio 2026/2027, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 079, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Apucarana;

CONSIDERANDO o contido no Ofício 037/2026 da UNESPAR Campus Apucarana, do dia 22 de maio de 2026;

D E C R E T A:-

Art. 1º O decreto 053/2026 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Apucarana para o biênio 2026/2027, passa a vigorar com a seguinte alteração:

UNESPAR CAMPUS DE APUCARANA - NERG	
Titular	Ana Lucia Orsi Teixeira de Assis
Suplente	Vanessa Alves Bertoletti

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 053, de 18 de fevereiro de 2026 e suas alterações, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de maio de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p01a90a81396f6>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10271 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 29 de Maio de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 172/2026, de 28/05/2026

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), alterada pela [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 172/2026

Súmula:- Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil.

D E C R E T A:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Apucarana, os procedimentos e normas complementares aplicáveis à execução da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para a celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto serão aplicadas de forma complementar à legislação federal pertinente e às normas específicas das políticas públicas setoriais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para a execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Administração Pública;

II - Termo de Fomento, quando envolver transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Organização da Sociedade Civil;

III - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recursos financeiros.

§1º O Termo de Fomento destina-se à formalização de parcerias propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, visando ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse público.

§2º O Termo de Colaboração destina-se à formalização de parcerias propostas pela Administração Pública para execução de projetos ou atividades voltados ao atendimento de políticas públicas.

§3º A celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento será precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

§4º O Acordo de Cooperação é o instrumento destinado à formalização de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para execução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos entes da Administração Indireta Municipal:

I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - autorizar a instauração de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre a prestação de contas final.

§1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§2º Não poderá ser objeto da delegação prevista no § 1º deste artigo a aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato, bem como a declaração de inidoneidade.

§3º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições do concedente e do(s) interveniente(s).

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 5º A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único. Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para o departamento responsável pela publicação dos atos normativos da administração pública.

Art. 6º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 7º As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas por meio da Central de Atendimento e Informações 156, ou outros meios garantidos pela legislação.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 8º O Município divulgará, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

SEÇÃO III

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 9º O Termo de Colaboração é o instrumento utilizado para formalizar parcerias estabelecidas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, quando a proposta da parceria for de iniciativa da Administração Pública, visando à execução de atividades ou projetos de interesse público.

§1º A celebração do Termo de Colaboração será precedida de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, neste Decreto e na legislação aplicável.

§2º O edital de chamamento público estabelecerá os requisitos específicos da parceria, incluindo, quando aplicável:

I – objeto e finalidade da parceria;

II – metas e resultados esperados;

III – critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV – parâmetros para acompanhamento e avaliação;

V – demais condições necessárias à execução do objeto.

§3º plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deste Decreto e do respectivo edital.

§4º Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de parcerias, observadas as competências legais e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 10 O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 11 Para a celebração de Termo de Fomento, a Administração Pública publicará edital de chamamento público contendo, no mínimo, as informações e critérios necessários à seleção das propostas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§1º O edital deverá estabelecer, entre outros aspectos:

I – o objeto da parceria;

II – os temas prioritários, quando aplicável;

III – a programação orçamentária correspondente;

IV – os critérios de seleção e julgamento das propostas;

V – os valores previstos para execução do objeto;

VI – os prazos e condições para participação;

VII – as condições para apresentação de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento da parceria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§2º A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar plano de trabalho contendo os elementos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como outras informações exigidas no edital.

§3º O plano de trabalho deverá apresentar, no mínimo:

I – descrição do objeto da parceria;

II – metas e resultados esperados;

III – forma de execução das atividades;

IV – indicadores para acompanhamento e avaliação;

V – previsão de receitas e despesas necessárias à execução do objeto;

VI – cronograma de execução e de desembolso, quando aplicável.

§4º A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 12 As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

SEÇÃO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 13 O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 14 As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 15 A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 16 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIs à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§1º O PMIs tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIs.

Art. 17 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIs, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela política pública a que se referir.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§2º A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIs, observado o mínimo de 60 dias por ano.

- Art. 18** A avaliação da proposta de instauração de PMIs observará, no mínimo, as seguintes etapas:
- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;
 - II - decisão sobre a instauração ou não do PMIs, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;
 - III - se instaurado o PMIs, oitiva da sociedade sobre o tema; e
 - IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIs.
- §1º** A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIs, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no caput.
- §2º** As propostas de instauração de PMIs serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

SEÇÃO VI

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- Art. 19** A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

- Art. 20** Ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento será precedida de chamamento público destinado à seleção da proposta mais adequada ao atendimento do interesse público e à execução do objeto da parceria.

- §1º** O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:
- I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
 - II – a descrição do objeto da parceria;
 - III – os prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
 - IV – os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, incluindo metodologia de avaliação e pontuação, quando aplicável;
 - V – o valor previsto para a execução do objeto;
 - VI – as condições e prazos para interposição de recursos administrativos;
 - VII – a minuta do instrumento da parceria;
 - VIII – medidas de acessibilidade, quando compatíveis com a natureza do objeto.

§2º É vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade do chamamento público por exigências impertinentes ou sem relação direta com o objeto da parceria.

§3º Poderão ser estabelecidos critérios relacionados ao território ou à abrangência da execução das atividades, desde que devidamente justificados pela política pública setorial ou pela necessidade de atendimento do objeto.

§4º Os critérios de julgamento deverão considerar, no mínimo:

- I – a adequação da proposta aos objetivos da política pública, programa, plano ou ação correspondente;
- II – a compatibilidade entre as metas propostas, a metodologia apresentada e os recursos previstos.

§5º O edital não poderá exigir certificações ou títulos concedidos pelo Poder Público como condição para celebração da parceria, salvo quando houver previsão legal específica aplicável à política pública correspondente.

§6º Os procedimentos de chamamento público poderão ser realizados por meio eletrônico, observados os princípios da publicidade, transparência e ampla participação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 21** O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da administração pública na rede de internet, com antecedência mínima de 30 dias.
- Art. 22** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- §1º** Os acordos de cooperação que não envolvam transferência de recursos financeiros poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos da legislação aplicável.
- §2º** Nos casos em que o acordo de cooperação envolver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, deverá ser realizado chamamento público, observadas as disposições deste Decreto.
- Art. 23** A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público nas hipóteses previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a devida justificativa técnica e a demonstração do interesse público.
- I** – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo necessário à continuidade do atendimento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias;
- II** – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III** – quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;
- IV** – nos casos de atividades ou serviços vinculados às áreas de educação, saúde e assistência social, quando presentes os requisitos legais aplicáveis e devidamente justificada a hipótese de dispensa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Parágrafo único.** A existência de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil não constitui, por si só, fundamento para dispensa de chamamento público, devendo a Administração Pública justificar, em cada caso, a hipótese legal aplicável, bem como demonstrar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e interesse público.
- Art. 24** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
- I** - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 25** Nas hipóteses dos artigos 23 e 24 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.
- §1º** Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet.
- §2º** Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.
- §3º** Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- §4º** A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 22, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 26** As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.
- §1º** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- §2º** O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.
- §3º** A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.
- §4º** O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto.
- §5º** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- §6º** Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- §7º** O número de representantes da sociedade civil não será superior à metade do número total de membros da comissão de seleção
- §8º** A participação na comissão de seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 27** O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- II - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- III - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;
- IV - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- V - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- §1º** A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.
- §2º** Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Art. 28** A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.
- §1º** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.
- §2º** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
- §3º** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 29** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.
- §1º** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 30 a 33 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.
- §2º** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.
- §3º** Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - IV - o valor global.

SEÇÃO IX

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 30** A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio eletrônico oficial previsto no artigo 18 deste decreto.
- Art. 31** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.
- Art. 32** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.
- §1º** Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
- §2º** No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho.
- §3º** Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.
- §4º** Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
- §5º** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- §6º** Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
- Art. 33** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

SEÇÃO X

DOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS ESPECÍFICOS

- Art. 34** Fica criado o certificado de autorização para captação de recursos financeiros com a finalidade de autorizar que a Organização da Sociedade Civil ou a Administração Pública, quando for o caso, regularmente inscritos no Conselho Gestor e cujo projeto tenha sido aprovado, possam captar diretamente recursos para a execução de ações inerentes as políticas públicas pertinentes a sua área de atuação.
- §1º** As propostas para captar diretamente recursos deverão ser previamente aprovadas em processo prévio de chamamento público, ficando a Administração Pública dispensada da participação do respectivo processo de chamamento público.
- §2º** No chamamento público previsto no §1º deste artigo, serão também regulamentadas as normas destinadas à celebração de parceria com recursos financeiros oriundos de captação dirigida, como o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

entre outros, em conformidade com as normas deste decreto, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando os critérios estabelecidos em resolução específica do respectivo Conselho Gestor, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

§3º Os conselhos de direitos poderão instituir e regulamentar sistema de Banco de Projetos, com critérios para aprovação de projetos, observados os princípios da isonomia, legalidade e publicidade.

§4º No caso de doações específicas e vinculadas a projetos de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência do recurso será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 35 As receitas do Fundo Municipal não oriundas da captação dirigida serão objeto de chamamento público para a seleção de proposta pela Organização da Sociedade Civil ou pela Administração Pública, quando for o caso, nos termos deste decreto, e resolução do Conselho Gestor, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

SEÇÃO XI DO CREDENCIAMENTO

Art. 36 O credenciamento poderá ser adotado como procedimento prévio de habilitação de Organizações da Sociedade Civil para atuação em projetos e atividades vinculados às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deste Decreto e da legislação específica aplicável..

§1º O credenciamento será realizado mediante edital de convocação pública, contendo critérios objetivos de participação, habilitação, classificação, prazo de vigência e demais requisitos necessários.

§2º O credenciamento constitui procedimento de habilitação prévia das Organizações da Sociedade Civil, não gerando direito à celebração automática de parceria.

§3º A celebração de parceria com organização credenciada observará a modalidade aplicável ao caso concreto, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a legislação vigente.

§4º A adoção do credenciamento não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência e interesse público, bem como dos demais requisitos previstos neste Decreto.

§5º A habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de credenciamento não dispensa a análise da capacidade técnica e operacional, da adequação ao objeto pretendido e das demais exigências necessárias à formalização da parceria.

Art. 37 O credenciamento pressupõe a fixação de valores definidos em tabelas oficiais, decretadas pelo Prefeito Municipal ou fixados pelos Conselhos de Direitos, após procedimento administrativo para definição do número e será aplicável, exemplificativamente, nos seguintes casos:

I - efetiva possibilidade de execução de projetos ou atividades por diversas organizações da sociedade civil, de modo concomitante;

II - formação de um banco de parceiras para atendimento às necessidades da Administração;

III - outras hipóteses que indiquem que este procedimento atende o interesse público e a celebração da parceria pode ser efetivada mediante dispensa de chamamento público.

§1º Não se aplica o disposto no caput quanto a definição de valores, se o credenciamento objetivar formalização de acordos de cooperação.

§2º O credenciamento da Organização da Sociedade Civil não gera direito a formalização de parceria.

Art. 38 Na elaboração dos procedimentos de convocação pública, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, dentre outros:

I - explicitação do objeto da parceria a ser executada;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - indicação de tabela oficial de valores dos serviços e/ou atividades a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos de repasse de recursos, quando for o caso;

IV - isonomia na distribuição dos serviços e/ou atividades obedecidas condições pré-determinadas;

V - vedação expressa de repasse de qualquer valor em relação à tabela adotada, salvo a celebração de termo de fomento observada a legislação pertinente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

VI - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII - possibilidade de requerimento de descredenciamento, pela credenciada, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no edital, observadas as obrigações assumidas por termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;

VIII - previsão do procedimento para denúncias de irregularidade na execução das parcerias.

§1º Os editais poderão prever a possibilidade de credenciamento dos interessados pelo período nele fixado.

§2º Na hipótese mencionada no §1º os editais deverão ser publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Apucarana, no mínimo, a cada 12 meses.

§3º Os editais poderão prever a possibilidade de sua prorrogação, o que deverá ser procedido de justificativa da autoridade competente, observados os critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório e as parcerias já firmadas.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 39 Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 40 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 10 dias, apresentar o seu plano de trabalho, elaborado em estrita observância ao modelo constante no Anexo I deste Decreto, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

V - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

VI - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VII - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VIII - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 10 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 41 Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar, no prazo previsto neste Decreto, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, técnica, fiscal e operacional.

§ 1º Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

I – ato constitutivo ou estatuto social registrado, acompanhado de eventuais alterações;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documento que comprove os poderes de representação do dirigente responsável pela assinatura do instrumento;

IV – relação atualizada dos dirigentes da entidade.

§ 2º Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional, deverão ser apresentados documentos que demonstrem experiência compatível com o objeto da parceria, admitindo-se, entre outros:

I – instrumentos de parceria anteriormente celebrados;

II – relatórios de atividades;

III – declarações ou atestados emitidos por entidades públicas ou privadas;

IV – outros documentos idôneos que demonstrem experiência relacionada ao objeto.

§ 3º Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

I – certidão de regularidade relativa aos tributos federais;

II – certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III – certidão de regularidade trabalhista;

IV – certidões exigidas pela legislação específica aplicável.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração:

I – de inexistência de impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – sobre a existência das condições necessárias para execução do objeto ou previsão de sua disponibilização durante a execução da parceria.

§ 5º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 6º Os documentos disponíveis para consulta eletrônica poderão ser obtidos diretamente pela Administração Pública, dispensando-se nova apresentação pela Organização da Sociedade Civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§7º 7º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos, representação legal ou quadro de dirigentes durante a vigência da parceria.

Art. 42 Além dos documentos previstos no artigo 41, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de conformidade institucional, conforme modelo constante em anexo, contendo informações relativas ao atendimento das exigências legais aplicáveis à celebração da parceria.

§1º Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

I – a inexistência de impedimentos legais à celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência na execução das atividades relacionadas à parceria;

III – a inexistência de situações que configurem conflito de interesses ou comprometam a regular execução do objeto;

IV – o compromisso de observar as restrições legais quanto à utilização dos recursos públicos recebidos no âmbito da parceria;

V – a adoção de medidas destinadas à integridade, regularidade e adequada aplicação dos recursos vinculados à parceria.

§2º A identificação posterior de situação de impedimento, conflito de interesses ou informação inconsistente deverá ser comunicada pela Organização da Sociedade Civil à Administração Pública, para adoção das providências cabíveis.

§3º As hipóteses de impedimento, responsabilização e aplicação de sanções observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 43 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 41 e 42 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do artigo 42 deste decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 44 A celebração e formalização do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento dependerão da regular instrução processual e da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto;

II – demonstração da existência de dotação orçamentária suficiente para execução da parceria;

III – apresentação e aprovação do plano de trabalho;

IV – verificação da compatibilidade entre os objetivos institucionais, a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil e o objeto da parceria;

V – emissão de parecer técnico conclusivo pelo setor técnico competente;

VI – emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento;

VII – designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

VIII – designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigida.

§1º O parecer técnico deverá ser elaborado pelo setor técnico responsável e conter manifestação, no mínimo, acerca:

I – do interesse público envolvido;

II – da adequação e viabilidade da proposta;

III – da compatibilidade entre metas, cronograma e recursos previstos;

IV – dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução;

V – da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará no acompanhamento da execução da parceria, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Decreto.

§3º O parecer jurídico será emitido pelo órgão de assessoramento jurídico competente, limitando-se à análise da legalidade dos atos e documentos do processo, sem adentrar aspectos de natureza técnica.

§4º O parecer jurídico individual poderá ser dispensado quando houver parecer referencial ou minuta padrão previamente aprovada pelo órgão jurídico competente, desde que mantidas as mesmas condições jurídicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- §5º** Não será exigida contrapartida financeira para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, quando prevista no instrumento convocatório.
- §6º** Na hipótese de substituição do gestor da parceria, a autoridade competente deverá designar novo responsável, assegurada a continuidade do acompanhamento e das responsabilidades inerentes à função.
- §7º** Fica impedido de atuar como gestor da parceria ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação aquele que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido vínculo jurídico, profissional ou interesse direto com qualquer Organização da Sociedade Civil participante da parceria.
- §8º** Constatadas ressalvas nos pareceres técnico ou jurídico, estas deverão ser saneadas antes da formalização da parceria ou justificadas formalmente pela autoridade competente.
- §9º** Na aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, deverão ser observadas as regras de destinação patrimonial previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento.

Art. 45 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 46 O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 47 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 33, deste decreto;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 52 deste decreto;

d) a prevista no inciso III do artigo 52 deste decreto.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§4º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 48 É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 49 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 3º do artigo 35 deste decreto;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do artigo 51 deste decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 48 deste decreto;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 50 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste decreto, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 51 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

SEÇÃO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 52 A liberação das parcelas dos recursos da parceria ficará condicionada ao acompanhamento da execução do objeto pelo gestor da parceria, observados o cronograma de desembolso, os resultados do monitoramento realizado e as disposições do respectivo instrumento.

§1º A liberação dos recursos poderá ser suspensa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – existência de indícios de irregularidade na aplicação de recursos anteriormente recebidos;

II – constatação de desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações previstas no instrumento da parceria;

III – ausência de adoção, sem justificativa adequada, das medidas corretivas apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

§2º As informações obtidas durante o monitoramento e acompanhamento da parceria deverão ser registradas pelo gestor e consideradas para fins de análise da execução do objeto e da prestação de contas.

Art. 53 A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deste Decreto e das normas complementares aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- §1º** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano poderão ser exigidas prestações de contas periódicas, conforme previsto no instrumento da parceria.
- §2º** A análise da prestação de contas deverá considerar, além dos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil:
- I – os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
 - II – registros de acompanhamento realizados pelo gestor da parceria;
 - III – resultados de visitas técnicas, pesquisas de satisfação e demais instrumentos de monitoramento utilizados;
 - IV – informações provenientes dos mecanismos de controle social, quando aplicáveis.

Art. 54 A Administração Pública deverá disponibilizar, em meio eletrônico oficial, informações relativas às parcerias celebradas, garantindo transparência e acesso aos dados referentes à execução, ao monitoramento, à liberação de recursos e à prestação de contas.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão observar a legislação aplicável em matéria de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais..

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 55 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 56 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 57 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 58 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação formal e justificada da Organização da Sociedade Civil ou por iniciativa da Administração Pública, desde que apresentada antes do término de sua vigência e demonstrada a necessidade para adequada execução do objeto.

§1º A solicitação de alteração deverá ser acompanhada de justificativa técnica e, quando aplicável, da revisão do plano de trabalho.

§2º A prorrogação de ofício do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento deverá ocorrer antes do encerramento da vigência, quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

Art. 59 O plano de trabalho poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e observadas as disposições deste Decreto.

§1º Poderão ser realizadas alterações relativas a:

- I – adequação de cronogramas;
- II – atualização de valores;
- III – ajustes de metas e atividades acessórias;
- IV – aperfeiçoamento dos mecanismos de execução e acompanhamento.

§2º Alterações meramente formais que não impliquem modificação da execução do objeto poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 60 A alteração da parceria dependerá de justificativa técnica, manifestação favorável dos setores competentes e revisão do plano de trabalho, quando necessária.

§ 1º Fica vedada a alteração que:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- I – modifique a finalidade pública originalmente pactuada;
 - II – descaracterize o objeto originalmente aprovado;
 - III – altere substancialmente as metas essenciais que fundamentaram a seleção da proposta;
 - IV – comprometa a competitividade do chamamento público originalmente realizado;
 - V – implique execução de atividades não relacionadas ao objeto da parceria.
- §2º** Alterações quantitativas ou qualitativas das metas deverão manter compatibilidade com:
- I – o objeto originalmente pactuado;
 - II – a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;
 - III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - IV – o interesse público envolvido.
- §3º** A proposta de alteração deverá conter, no mínimo:
- I – justificativa detalhada;
 - II – revisão do plano de trabalho, quando aplicável;
 - III – manifestação técnica do gestor da parceria;
 - IV – demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver impacto financeiro.
- §4º** Quando a alteração envolver aspectos jurídicos relevantes ou potenciais impactos na execução da parceria, o processo deverá ser submetido à análise jurídica previamente à decisão da autoridade competente.
- §5º** As alterações aprovadas deverão preservar a finalidade da parceria, a coerência do plano de trabalho e os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

SEÇÃO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 61** O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá promover o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto, observadas as disposições deste Decreto, do plano de trabalho e da legislação aplicável.
- §1º** O monitoramento e a fiscalização poderão ser disciplinados por ato complementar do órgão ou entidade responsável, observadas as diretrizes deste Decreto.
- §2º** O acompanhamento da execução poderá incluir, conforme a natureza do objeto:
- I – análise documental;
 - II – visitas técnicas;
 - III – reuniões de acompanhamento;
 - IV – mecanismos de escuta e participação do público-alvo;
 - V – outros instrumentos necessários à verificação da execução do objeto.
- §3º** A realização de visita técnica poderá ser dispensada quando incompatível com a natureza do objeto ou quando outros meios permitirem a adequada verificação da execução da parceria.
- Art. 62** O gestor da parceria será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto e pela elaboração dos registros, relatórios e manifestações técnicas necessárias ao monitoramento e avaliação da parceria.
- §1º** Compete ao gestor da parceria:
- I – acompanhar a execução das atividades e o cumprimento das metas pactuadas;
 - II – registrar ocorrências relacionadas à execução da parceria;
 - III – adotar ou propor medidas corretivas quando identificadas inconsistências;
 - IV – elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- §2º** O gestor poderá solicitar apoio técnico de servidores ou especialistas, quando necessário.
- Art. 63** A Comissão de Monitoramento e Avaliação constitui instância administrativa de apoio ao acompanhamento das parcerias e será responsável pela análise dos relatórios técnicos elaborados pelo gestor da parceria.
- §1º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
- I – analisar os relatórios técnicos apresentados pelo gestor da parceria;
 - II – emitir manifestações e recomendações relativas à execução da parceria;
 - III – propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos de monitoramento e avaliação;
 - IV – contribuir para a padronização de procedimentos, indicadores e instrumentos de acompanhamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§2º A Comissão poderá solicitar informações complementares ou apoio técnico especializado para subsidiar suas análises.

Art. 64 Sem prejuízo das atribuições da Administração Pública e dos órgãos de controle interno e externo, os Conselhos de Políticas Públicas, quando existentes, poderão acompanhar a execução das parcerias relacionadas à respectiva área de atuação.

Parágrafo único. As parcerias permanecerão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação aplicável.

SEÇÃO VII DO GESTOR

Art. 65 O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

Art. 66 A São obrigações do gestor:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico e a comissão de monitoramento e avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 63 deste decreto;

IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 67 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- §1º** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.
- §2º** Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- §3º** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 68** Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
- §1º** Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.
- §2º** Nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:
- I** - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou
- II** - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.
- §3º** A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- §4º** Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 41 e 42 deste decreto, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- §5º** A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.
- Art. 69** Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Art. 70** Aplicam-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições do Decreto municipal 936/2023 que disciplina os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Apucarana.
- Art. 71** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 28 de maio de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO E META

Objeto da Transferência: Informar de forma clara, objetiva e precisa o objeto da transferência.

Objeto Específico: Informar quais das quatro opções se enquadram no tipo de objeto utilizado para a transferência dentre: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; Atividades, Serviços ou Manutenção; Obras (Construções, Ampliações e Reformas) ou Aquisição de Imóveis.

Diagnóstico da Realidade: Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado de forma clara, precisa e detalhada o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Justificativa da Solicitação: Indicar razões que justifiquem a formalização do ato de transferência.

Meta: Deverá ser informada de forma pormenorizada as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro e detalhado o que se pretende realizar ou obter. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviços ou atividades para a população.

Quantidade: Definir a quantidade e a unidade de medida para mensuração da meta. Ex: 70 atendimentos.

Indicadores: Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, ou seja, definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Atividades: Descrição detalhada da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

Vigência: Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Nome da organização da sociedade civil.

Endereço: Endereço da organização da sociedade civil.

CEP: Código de Endereçamento Postal da organização da sociedade civil.

Telefone/Fax: Telefone de contato da organização da sociedade civil.

Site/E-mail: Site e/ou e-mail de contato da organização da sociedade civil.

CNPJ: Deverá ser apresentado o CNPJ da organização da sociedade civil.

Espécie: Espécie da organização da sociedade civil.

Área de atuação: Descrição da área de atuação da organização da sociedade civil de acordo com sua atividade e com o objeto da transferência.

Atividade: Descrição da atividade da organização da sociedade civil que deverá ter consonância com a área de atuação da organização da sociedade civil.

Nome do Dirigente: Nome do dirigente da organização da sociedade civil.

CPF do Dirigente: Cadastro de Pessoa Física do dirigente da organização da sociedade civil.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

RG do Dirigente: Registro Geral do Dirigente da organização da sociedade civil.

Cargo/Função do Dirigente: Cargo ou Função exercida pelo Dirigente da organização da sociedade civil.

E-mail: E-mail de contato do Dirigente da organização da sociedade civil.

III – ETAPAS/FASES

Descrição da Etapa/Fase	Data de início	Data fim	Valor previsto
Informar à fase que será executada. As fases deverão ser diferenciadas pelos serviços ou atividades realizadas; em caso de descrições semelhantes, recomenda-se haver também diferenciação numérica para se identificar a ordem das etapas. (No caso de mais de uma etapa, devem ser acrescidas novas linhas a tabela).	Deverá ser informada a data de início das atividades da fase ou etapa	Deverá ser informada a data final para execução daquela fase ou etapa;	Deverá ser indicado o valor total de recursos para a realização das atividades da fase ou etapa, somando-se os recursos de repasse e da contrapartida, se houver.

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano de Referência	Valor do Repasse	Aporte de Contrapartida
Informar qual (is) o(s) mês (es) e o ano para a previsão do desembolso, devendo-se sempre iniciar com o mês em que ocorrer a primeira despesa. Ex: 01/2019	Indicar o valor do repasse que será efetuado no período informado	Indicar o valor da contrapartida que será depositada no período informado.
Total	Valor total dos repasses	Valor total da Contrapartida

V - PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos Oriundos do Repasse	
Descrição	Valor
Detalhar o tipo de despesa a ser realizada com recursos provenientes do repasse. Ex: Material de Expediente	Deverá ser informado o valor total previsto para este item de despesa. Ex: R\$ 500,00
Total	Somatória do valor das despesas realizadas com recursos provenientes do repasse. <u>Obs: Este valor deve ser o mesmo indicado no campo de valor total dos repasses no Cronograma de Desembolso.</u>
Recursos Oriundos da Contrapartida (se houver, caso contrário às linhas devem ser excluídas)	
Descrição	Valor
Detalhar o tipo de despesa a ser realizada com recursos provenientes da contrapartida. Ex: Material de Expediente	Deverá ser informado o valor total previsto para este item de despesa. Ex: R\$ 500,00
Total	Somatória do valor das despesas realizadas com recursos provenientes da contrapartida. <u>Obs: Este valor deve ser o mesmo indicado no campo de valor total da contrapartida no Cronograma de Desembolso.</u>

(Município), (dia) de (mês) de (ano).

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Dirigente (presidente/diretor e etc.)

PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

Conselho:

Nº da ata:

Data da Ata:

Representante:

Assinatura e Carimbo:

PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administrador Público:

Assinatura e Carimbo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, estando em situação regular com os seguintes pontos, a saber:

- I. Esta regularmente constituída;
- II. Esta em dia com o dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a transferência, nem mesmo cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de detentores dos cargos acima citados, e ainda, não possui membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, como dirigentes ou controladores da organização da sociedade civil;
- IV. Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- V. Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Apucarana, ____ de ____ de 20XX.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Apucarana, ____ de _____ de 20XX.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, não possui em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, bem como, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dos mesmos.

Apucarana, ____ de _____ de 20XX.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (nome da entidade) _____, não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Apucarana, ____ de _____ de 20XX.

Nome (do dirigente da organização da sociedade civil)
Dirigente(presidente/diretor e etc.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p11aa5a86c661a>



NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 024/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEG/TRAN até a data especificada na tabela .

Placa do Veículo	Data da Infração	Auto de Infração	Código da Infração	Data Limite
EFY3395	14/04/2026	274250T000074842	55414	
FUA4D36	25/03/2026	116100T002772162	54284	22/05/2026
ACZ8F29	24/03/2026	274250T000064643	76332	25/05/2026
AHS2210	21/03/2026	274250R000005777	55412	25/05/2026
AIF2B37	25/03/2026	274250T000054158	55414	25/05/2026
AJB2618	23/03/2026	274250R000005793	55412	25/05/2026
AJN5225	27/03/2026	274250T000069513	55414	25/05/2026
AJU1B65	19/03/2026	274250T000074687	55413	25/05/2026
AKG6E88	20/03/2026	274250T000023996	76331	25/05/2026
AKO0784	25/03/2026	274250R000005803	55412	25/05/2026
ALC6F91	21/03/2026	274250T000057886	76252	25/05/2026
ALI3843	20/03/2026	274250T000078103	76331	25/05/2026
ANA2074	24/03/2026	274250T000054157	55414	25/05/2026
ANZ9E50	25/03/2026	274250T000072142	60412	25/05/2026
ANZ9E50	25/03/2026	274250T000072144	65992	25/05/2026
ANZ9E50	25/03/2026	274250T000075688	61220	25/05/2026
AOI0831	28/03/2026	274250T000065001	60501	25/05/2026
AOZ0F86	26/03/2026	274250T000075700	55414	25/05/2026
APC8G15	25/03/2026	274250T000063174	76332	25/05/2026
APL9E70	26/03/2026	274250T000070419	66531	25/05/2026
APM2E55	24/03/2026	274250T000064641	70301	25/05/2026
APZ4G33	24/03/2026	274250T000064642	76331	25/05/2026
AQA8J53	25/03/2026	274250T000074718	66532	25/05/2026
AQM2283	14/03/2026	274250NIC0015060	50020	25/05/2026
AQX4656	23/03/2026	274250T000064639	76252	25/05/2026
ARH3H09	27/03/2026	274250T000074722	55414	25/05/2026
ASA3409	26/03/2026	274250T000075714	55414	25/05/2026
ASP3602	14/03/2026	274250NIC0015063	50020	25/05/2026
ASQ2104	24/03/2026	274250T000075680	54521	25/05/2026
AST5372	24/03/2026	274250T000046531	55417	25/05/2026
ASV0311	23/03/2026	274250T000069492	55414	25/05/2026
ATF8364	27/03/2026	274250T000074734	51851	25/05/2026
ATK8465	27/03/2026	274250T000074730	58191	25/05/2026
ATX2H39	25/03/2026	274250T000075691	55414	25/05/2026
ATY3919	29/03/2026	274250T000071309	53800	25/05/2026
ATY3919	29/03/2026	274250T000071311	65992	25/05/2026
AUD7B32	30/03/2026	274250T000064650	66371	25/05/2026
AUD7B32	30/03/2026	274250T000064652	51180	25/05/2026
AUS3121	23/03/2026	274250R000005798	55412	25/05/2026
AUY6473	24/03/2026	274250T000075682	55414	25/05/2026
AVD4430	25/03/2026	274250T000054159	76251	25/05/2026

ANY0F43	25/03/2026	116100T002923112	54521	22/05/2026
AAQ2J00	21/03/2026	274250T000054146	55414	25/05/2026
AHM1D88	19/03/2026	274250T000027994	64910	25/05/2026
AIB0813	27/03/2026	274250T000074725	55417	25/05/2026
AIV4E91	23/03/2026	274250T000074701	55417	25/05/2026
AJM3595	25/03/2026	274250T000069501	55414	25/05/2026
AJO6D03	27/03/2026	274250T000074732	51851	25/05/2026
AJX0172	25/03/2026	274250T000069500	55414	25/05/2026
AKM2255	25/03/2026	274250T000063173	55414	25/05/2026
AKQ1808	27/03/2026	274250T000028000	76332	25/05/2026
ALH7J56	25/03/2026	274250T000069496	60412	25/05/2026
ALI5C61	23/03/2026	274250T000075667	76331	25/05/2026
ANT8530	20/03/2026	274250T000063166	60502	25/05/2026
ANZ9E50	25/03/2026	274250T000072143	60501	25/05/2026
ANZ9E50	25/03/2026	274250T000072145	66531	25/05/2026
AOC0C81	14/03/2026	274250NIC0015058	50020	25/05/2026
AOY2D33	28/03/2026	274250T000065002	54521	25/05/2026
AOZ0F86	26/03/2026	274250T000075701	58350	25/05/2026
APL9E70	26/03/2026	274250T000070418	66371	25/05/2026
APL9E70	26/03/2026	274250T000070420	58780	25/05/2026
APZ2H33	19/03/2026	274250T000078100	55250	25/05/2026
AQA2705	23/03/2026	274250T000075664	54870	25/05/2026
AQD5370	20/03/2026	274250T000054137	55414	25/05/2026
AQP1154	19/03/2026	274250T000057885	76331	25/05/2026
AQZ5F02	30/03/2026	274250T000075720	61220	25/05/2026
ARU6280	14/03/2026	274250NIC0015057	50020	25/05/2026
ASA7A91	20/03/2026	274250R000005809	55412	25/05/2026
ASQ0F68	30/03/2026	274250T000078115	55414	25/05/2026
AST3618	24/03/2026	274250T000075676	76331	25/05/2026
ASU6D05	20/03/2026	274250T000074690	55414	25/05/2026
ATE5843	23/03/2026	274250R000005778	55412	25/05/2026
ATI9I44	20/03/2026	274250R000005785	55412	25/05/2026
ATM6140	20/03/2026	274250T000078101	76331	25/05/2026
ATX2I69	27/03/2026	274250T000069514	55414	25/05/2026
ATY3919	29/03/2026	274250T000071310	65800	25/05/2026
AUA7C64	14/03/2026	274250NIC0015055	50020	25/05/2026
AUD7B32	30/03/2026	274250T000064651	50100	25/05/2026
AUO3B38	24/03/2026	274250T000054156	76331	25/05/2026
AUV1280	25/03/2026	274250R000005805	55412	25/05/2026
AUZ0C89	25/03/2026	274250T000074720	55414	25/05/2026
AVN6728	24/03/2026	274250R000005780	55412	25/05/2026

ESTÉ DOQUIMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 27/05/2026 ÀS 10:03:03 POR: 159366866 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pda15a936c6866



AVN9H71	20/03/2026	274250T000063168	55414	25/05/2026
AVZ7978	24/03/2026	274250T000069495	54521	25/05/2026
AWJ1158	24/03/2026	274250T000075681	55414	25/05/2026
AWK7I04	23/03/2026	274250R000005797	55412	25/05/2026
AWP8C37	25/03/2026	274250T000078109	76331	25/05/2026
AWV1D24	25/03/2026	274250R000005802	55412	25/05/2026
AXB6D56	24/03/2026	274250T000072139	76332	25/05/2026
AXJ1905	30/03/2026	274250T000074752	55090	25/05/2026
AXU0C97	24/03/2026	274250T000075687	54600	25/05/2026
AYH2B42	26/03/2026	274250T000075698	76331	25/05/2026
AYU7G54	14/03/2026	274250NIC0015062	50020	25/05/2026
AYZ1471	19/03/2026	274250T000063163	55417	25/05/2026
AZF1J80	25/03/2026	274250T000072146	50100	25/05/2026
AZF1J80	25/03/2026	274250T000072148	51851	25/05/2026
AZL5E81	26/03/2026	274250T000075703	76331	25/05/2026
AZM4A87	25/03/2026	274250T000069498	55414	25/05/2026
AZU2988	25/03/2026	274250R000005811	55412	25/05/2026
AZW3682	24/03/2026	274250T000054155	55414	25/05/2026
BAO4857	23/03/2026	274250T000054151	54522	25/05/2026
BAY0I35	25/03/2026	274250R000005804	55412	25/05/2026
BBJ3H55	20/03/2026	274250T000075658	76252	25/05/2026
BBO3536	25/03/2026	274250R000005784	55412	25/05/2026
BBV8486	20/03/2026	274250T000046526	76332	25/05/2026
BCB4I15	24/03/2026	274250T000064644	73400	25/05/2026
BCK2045	14/03/2026	274250NIC0015061	50020	25/05/2026
BCK5616	27/03/2026	274250T000054164	55414	25/05/2026
BCW2F37	20/03/2026	274250T000063164	76332	25/05/2026
BDD6E38	25/03/2026	274250T000069505	55417	25/05/2026
BDM2A39	24/03/2026	274250T000072138	65300	25/05/2026
BDU4H25	23/03/2026	274250T000074697	55414	25/05/2026
BEI6H76	25/03/2026	274250R000005789	55412	25/05/2026
BEX9H93	19/03/2026	274250T000069486	55500	25/05/2026
BMW9G65	26/03/2026	274250T000075707	55414	25/05/2026
CIP4084	27/03/2026	274250T000074726	55414	25/05/2026
CKF7257	26/03/2026	274250T000075697	55414	25/05/2026
COT8A04	30/03/2026	274250T000074738	55414	25/05/2026
DGO4H19	20/03/2026	274250R000005786	55412	25/05/2026
DIF4382	25/03/2026	274250R000005788	55412	25/05/2026
DMB0190	23/03/2026	274250R000005792	55412	25/05/2026
DSE0226	21/03/2026	274250T000074694	55414	25/05/2026
EKK4H68	21/03/2026	274250R000005776	55412	25/05/2026
EPO6H90	20/03/2026	274250T000078102	60412	25/05/2026
EVR4G92	23/03/2026	274250T000054148	55414	25/05/2026
EWJ0C72	24/03/2026	274250T000075671	54870	25/05/2026
EYO5I91	25/03/2026	274250T000074715	55414	25/05/2026
FAL8617	23/03/2026	274250R000005800	55412	25/05/2026
FKS2E25	30/03/2026	274250T000075722	54521	25/05/2026
FOZ8E03	24/03/2026	274250T000075679	54600	25/05/2026
FWU0A65	20/03/2026	274250T000054133	55414	25/05/2026
FZQ6A02	20/03/2026	274250T000075660	76331	25/05/2026
GAU4D07	19/03/2026	274250T000074685	61220	25/05/2026
GNF9H66	25/03/2026	274250T000072141	73662	25/05/2026
HRA6967	27/03/2026	274250T000074721	54521	25/05/2026
IXP9I28	26/03/2026	274250T000075705	55500	25/05/2026
KQK7F18	20/03/2026	274250T000054139	55414	25/05/2026

AVU2387	24/03/2026	274250T000075684	55414	25/05/2026
AWH1E55	21/03/2026	274250R000005791	55412	25/05/2026
AWJ7316	25/03/2026	274250T000069502	55414	25/05/2026
AWN2268	27/03/2026	274250T000075717	76251	25/05/2026
AWU6I48	30/03/2026	274250T000074739	55414	25/05/2026
AWZ8H52	24/03/2026	274250T000064645	73400	25/05/2026
AXE2E71	20/03/2026	274250T000054140	55414	25/05/2026
AXS6J70	25/03/2026	274250R000005783	55412	25/05/2026
AYG6H21	21/03/2026	274250T000057888	61220	25/05/2026
AYI3D61	23/03/2026	274250T000027997	55414	25/05/2026
AYW8B88	27/03/2026	274250T000054166	76331	25/05/2026
AZB4312	19/03/2026	274250T000074684	55414	25/05/2026
AZF1J80	25/03/2026	274250T000072147	51180	25/05/2026
AZF1J80	25/03/2026	274250T000072149	51852	25/05/2026
AZM0C23	21/03/2026	274250T000074696	55414	25/05/2026
AZT0J13	23/03/2026	274250R000005799	55412	25/05/2026
AZV4A02	24/03/2026	274250T000074713	55414	25/05/2026
BAM9I51	30/03/2026	274250T000074748	55414	25/05/2026
BAQ1C27	20/03/2026	274250T000069488	76331	25/05/2026
BAY6I39	24/03/2026	274250T000064646	61300	25/05/2026
BBL5H35	30/03/2026	274250T000074736	55414	25/05/2026
BBR3214	23/03/2026	274250T000069491	76331	25/05/2026
BBX8B76	14/03/2026	274250NIC0015066	50020	25/05/2026
BCF4087	14/03/2026	274250NIC0015065	50020	25/05/2026
BCK5616	25/03/2026	274250T000069499	55414	25/05/2026
BCQ7653	20/03/2026	274250T000054142	55414	25/05/2026
BDA9H18	23/03/2026	274250T000027998	60501	25/05/2026
BDJ8B05	26/03/2026	274250T000078110	66371	25/05/2026
BDM3B83	20/03/2026	274250T000074693	55414	25/05/2026
BDV0F61	21/03/2026	274250T000054143	55414	25/05/2026
BEN3I20	25/03/2026	274250T000054160	55414	25/05/2026
BEY5D15	30/03/2026	274250T000074743	54870	25/05/2026
BYF1B92	19/03/2026	274250T000075656	54521	25/05/2026
CKD8I55	23/03/2026	274250T000054153	76331	25/05/2026
CMD6602	20/03/2026	274250T000069487	76252	25/05/2026
DGE4037	25/03/2026	274250R000005812	55412	25/05/2026
DGO4H19	27/03/2026	274250T000074733	51851	25/05/2026
DJH6460	24/03/2026	274250R000005801	55412	25/05/2026
DSA2I69	25/03/2026	274250T000063175	76332	25/05/2026
DWT5C09	25/03/2026	274250T000069506	55414	25/05/2026
EKQ9J33	26/03/2026	274250T000054162	55414	25/05/2026
EQF4A13	26/03/2026	274250T000069512	76331	25/05/2026
EVW5D23	23/03/2026	274250T000075669	54522	25/05/2026
EXT8H47	14/03/2026	274250NIC0015051	50020	25/05/2026
EZZ4D63	26/03/2026	274250T000075704	54870	25/05/2026
FHN4D80	23/03/2026	274250T000075662	54522	25/05/2026
FMQ7H45	26/03/2026	274250T000075711	55414	25/05/2026
FOZ8E03	25/03/2026	274250T000069509	76251	25/05/2026
FWU0A65	24/03/2026	274250T000074709	55414	25/05/2026
GAN2G42	27/03/2026	274250T000074728	55414	25/05/2026
GDP0C05	25/03/2026	274250R000005810	55412	25/05/2026
GWB4363	30/03/2026	274250T000078112	76331	25/05/2026
IUD4D25	26/03/2026	116100T003643062	54521	25/05/2026
KDO8I59	20/03/2026	274250R000005806	55412	25/05/2026
KZJ6J98	20/03/2026	274250R000005807	55412	25/05/2026



LQG2E74	24/03/2026	274250T000046530	76332	25/05/2026
MBF5385	21/03/2026	274250T000074695	51851	25/05/2026
MEI1E72	21/03/2026	274250T000064638	51691	25/05/2026
MEY6I63	23/03/2026	274250T000075670	54870	25/05/2026
MGS5345	14/03/2026	274250NIC0015052	50020	25/05/2026
MJS4A95	23/03/2026	274250T000069493	55680	25/05/2026
MNP9062	20/03/2026	274250T000074689	55414	25/05/2026
OYZ4010	23/03/2026	274250T000074704	55414	25/05/2026
PRL4374	21/03/2026	274250T000050452	55414	25/05/2026
PYN8F24	30/03/2026	274250T000078113	54521	25/05/2026
QOT1F81	21/03/2026	274250T000078106	55414	25/05/2026
QQQ8J29	23/03/2026	274250T000075666	76331	25/05/2026
RHA7C31	23/03/2026	274250T000075663	54522	25/05/2026
RHO4A33	23/03/2026	274250T000074703	55414	25/05/2026
RHR2G24	30/03/2026	274250T000078111	55414	25/05/2026
RHS5J34	23/03/2026	274250T000054154	55414	25/05/2026
RHY8A97	23/03/2026	274250T000069490	55414	25/05/2026
RTM5B82	23/03/2026	274250R000005796	55412	25/05/2026
SDQ4J72	30/03/2026	274250T000025642	55414	25/05/2026
SDT2I47	20/03/2026	274250T000023997	76331	25/05/2026
SDY7I64	30/03/2026	274250T000074746	55417	25/05/2026
SEB0D32	20/03/2026	274250T000074691	51851	25/05/2026
SEC5G76	26/03/2026	274250T000070421	61220	25/05/2026
SEJ5C90	14/03/2026	274250NIC0015054	50020	25/05/2026
SEN2E86	19/03/2026	274250T000069485	55500	25/05/2026
SFG8D00	27/03/2026	274250T000054165	55414	25/05/2026
SFK7I67	20/03/2026	274250T000075659	55417	25/05/2026
STV7D79	14/03/2026	274250NIC0015064	50020	25/05/2026
TAT7G95	30/03/2026	274250T000074742	54522	25/05/2026
TAZ2I85	14/03/2026	274250NIC0015067	50020	25/05/2026
TBA2I51	24/03/2026	274250T000063171	76332	25/05/2026
TBW0C93	21/03/2026	274250R000005774	55412	25/05/2026
UBH8H61	20/03/2026	274250T000054134	55414	25/05/2026
ACZ5C64	24/03/2026	274250NIC0015125	50020	01/06/2026
AKL4926	24/03/2026	274250NIC0015087	50020	01/06/2026
APX9030	24/03/2026	274250NIC0015106	50020	01/06/2026
ATW4428	24/03/2026	274250NIC0015094	50020	01/06/2026
AWC8878	07/04/2026	116100T003660525	54521	01/06/2026
AWR2563	24/03/2026	274250NIC0015091	50020	01/06/2026
AYD3H35	24/03/2026	274250NIC0015103	50020	01/06/2026
BAH6566	24/03/2026	274250NIC0015092	50020	01/06/2026
BBH4914	06/04/2026	116100T002862446	54600	01/06/2026
BCL0895	24/03/2026	274250NIC0015093	50020	01/06/2026
BEB6B30	24/03/2026	274250NIC0015115	50020	01/06/2026
BEK5A41	24/03/2026	274250NIC0015120	50020	01/06/2026
BEW6F83	24/03/2026	274250NIC0015095	50020	01/06/2026
ETT2A15	24/03/2026	274250NIC0015117	50020	01/06/2026
GHM4F93	24/03/2026	274250NIC0015121	50020	01/06/2026
JSA7908	24/03/2026	274250NIC0015101	50020	01/06/2026
PRT0E17	24/03/2026	274250NIC0015122	50020	01/06/2026
QOL7G00	24/03/2026	274250NIC0015102	50020	01/06/2026
QRF3C60	24/03/2026	274250NIC0015104	50020	01/06/2026
RHQ5E57	24/03/2026	274250NIC0015096	50020	01/06/2026
SEB4F11	24/03/2026	274250NIC0015126	50020	01/06/2026
SET2B91	24/03/2026	274250NIC0015098	50020	01/06/2026

LSW5A81	24/03/2026	274250T000074706	55414	25/05/2026
MCL4G80	26/03/2026	274250T000075716	55680	25/05/2026
MEY6I63	23/03/2026	274250T000074700	54522	25/05/2026
MFI9688	23/03/2026	274250T000075665	59910	25/05/2026
MIB6F28	25/03/2026	274250T000075689	54521	25/05/2026
MKP7H32	25/03/2026	274250T000075695	55414	25/05/2026
OCG7I69	23/03/2026	274250T000054152	55414	25/05/2026
PHE2F23	30/03/2026	274250T000078114	55414	25/05/2026
PSI0H50	21/03/2026	274250T000027995	64910	25/05/2026
QON1J49	21/03/2026	274250T000054147	55414	25/05/2026
QOZ6A23	30/03/2026	274250T000074753	55414	25/05/2026
QUA2A49	27/03/2026	274250T000025640	76332	25/05/2026
RHK2D11	25/03/2026	274250T000075693	70301	25/05/2026
RHP8A81	27/03/2026	274250T000069515	55500	25/05/2026
RHR6I43	27/03/2026	116100T002772175	54284	25/05/2026
RHU2H39	14/03/2026	274250NIC0015056	50020	25/05/2026
RNU1J02	26/03/2026	274250T000075699	55414	25/05/2026
SDP8C72	25/03/2026	274250T000075696	55414	25/05/2026
SDS3E62	24/03/2026	274250T000075678	55414	25/05/2026
SDY6I54	27/03/2026	274250T000075718	76331	25/05/2026
SDY9G71	20/03/2026	274250R000005808	55412	25/05/2026
SEB2J20	24/03/2026	274250T000072140	70561	25/05/2026
SEF5H14	24/03/2026	274250T000074708	51851	25/05/2026
SEN1B45	14/03/2026	274250NIC0015059	50020	25/05/2026
SER5F01	26/03/2026	274250T000075710	54010	25/05/2026
SFI2B52	14/03/2026	274250NIC0015053	50020	25/05/2026
SFN9J32	20/03/2026	274250T000075657	76331	25/05/2026
TAM2I12	23/03/2026	274250T000054150	76252	25/05/2026
TAU0I98	23/03/2026	274250T000023998	54521	25/05/2026
TAZ5C45	23/03/2026	274250T000054149	76331	25/05/2026
TBS1E35	20/03/2026	274250R000005775	55412	25/05/2026
TDZ4E80	25/03/2026	274250T000074719	55090	25/05/2026
UBR2B07	26/03/2026	274250T000027999	76332	25/05/2026
AHT7836	24/03/2026	274250NIC0015090	50020	01/06/2026
ALY8561	24/03/2026	274250NIC0015099	50020	01/06/2026
APX9030	24/03/2026	274250NIC0015107	50020	01/06/2026
AWA2I39	24/03/2026	274250NIC0015100	50020	01/06/2026
AWF7382	24/03/2026	274250NIC0015086	50020	01/06/2026
AXX5G85	24/03/2026	274250NIC0015084	50020	01/06/2026
AZQ9617	24/03/2026	274250NIC0015116	50020	01/06/2026
BAQ2B13	24/03/2026	274250NIC0015097	50020	01/06/2026
BCG2977	24/03/2026	274250NIC0015110	50020	01/06/2026
BDR9I23	24/03/2026	274250NIC0015113	50020	01/06/2026
BEK1708	24/03/2026	274250NIC0015119	50020	01/06/2026
BEV8I25	24/03/2026	274250NIC0015083	50020	01/06/2026
EEK4H68	24/03/2026	274250NIC0015082	50020	01/06/2026
GEG6J66	24/03/2026	274250NIC0015118	50020	01/06/2026
GXU7398	03/04/2026	116100T003648604	55250	01/06/2026
KDB8512	07/04/2026	116100T003660524	54521	01/06/2026
QJZ4E59	24/03/2026	274250NIC0015124	50020	01/06/2026
QOM7H72	24/03/2026	274250NIC0015114	50020	01/06/2026
RHJ8D64	24/03/2026	274250NIC0015112	50020	01/06/2026
RTE1H12	24/03/2026	274250NIC0015089	50020	01/06/2026
SEH1F62	24/03/2026	274250NIC0015108	50020	01/06/2026
SEU5F84	24/03/2026	274250NIC0015109	50020	01/06/2026



SEV5F06	24/03/2026	274250NIC0015105	50020	01/06/2026
SFL8D22	24/03/2026	274250NIC0015088	50020	01/06/2026
TBI3G19	24/03/2026	274250NIC0015111	50020	01/06/2026
ADR4591	27/03/2026	274250NIC0015145	50020	05/06/2026
ADR4591	27/03/2026	274250NIC0015148	50020	05/06/2026
ANN8590	27/03/2026	274250NIC0015139	50020	05/06/2026
AUN3222	27/03/2026	274250NIC0015156	50020	05/06/2026
BAY8179	27/03/2026	274250NIC0015144	50020	05/06/2026
BCK6841	27/03/2026	274250NIC0015155	50020	05/06/2026
BEF2I06	27/03/2026	274250NIC0015132	50020	05/06/2026
BMM1J91	27/03/2026	274250NIC0015136	50020	05/06/2026
DHU9H13	27/03/2026	274250NIC0015150	50020	05/06/2026
QQL1157	27/03/2026	274250NIC0015134	50020	05/06/2026
SFC2I04	27/03/2026	274250NIC0015140	50020	05/06/2026
TAZ3I71	27/03/2026	274250NIC0015151	50020	05/06/2026
AAA1234	01/04/2026	274250T000070424	54600	08/06/2026
AAA1234	09/04/2026	274250T000072152	54600	08/06/2026
AAK3776	31/03/2026	274250T000054172	55414	08/06/2026
AAW2008	31/03/2026	274250T000054175	55414	08/06/2026
ACJ1B88	01/04/2026	274250T000064662	72340	08/06/2026
AEL3G86	09/04/2026	274250T000074806	55414	08/06/2026
AFP2A92	09/04/2026	274250T000054230	55414	08/06/2026
AHU4064	06/04/2026	274250T000069531	76331	08/06/2026
AIE6H18	08/04/2026	274250T000074795	51851	08/06/2026
AIK3I41	08/04/2026	274250T000075777	58270	08/06/2026
AIY0E62	09/04/2026	274250T000046536	66372	08/06/2026
AJV6070	31/03/2026	274250T000069520	55414	08/06/2026
AJZ9I14	02/04/2026	274250T000034695	65992	08/06/2026
AKD6H96	08/04/2026	274250T000075778	55414	08/06/2026
AKT4I60	02/04/2026	274250T000054192	55414	08/06/2026
ALE1053	07/04/2026	274250T000034699	51930	08/06/2026
ALR0332	09/04/2026	274250T000075782	54521	08/06/2026
AMJ8355	31/03/2026	274250T000075732	60412	08/06/2026
ANL8766	01/04/2026	274250T000025651	50100	08/06/2026
ANO9J32	06/04/2026	274250T000071325	73400	08/06/2026
ANP9C53	01/04/2026	274250T000070426	51180	08/06/2026
ANS5G64	01/04/2026	274250T000070425	65300	08/06/2026
AOE3D40	09/04/2026	274250T000054231	60412	08/06/2026
AOX8757	04/04/2026	274250T000072150	76331	08/06/2026
APF7D46	31/03/2026	274250T000074755	76331	08/06/2026
APP2008	06/04/2026	274250T000054205	55414	08/06/2026
APW1766	06/04/2026	274250T000075769	66372	08/06/2026
AQC8663	07/04/2026	274250T000074778	55414	08/06/2026
AQH1862	08/04/2026	274250T000074793	55414	08/06/2026
AQM6339	06/04/2026	274250T000054209	55414	08/06/2026
AQX4656	31/03/2026	274250T000054174	76252	08/06/2026
ARE2611	31/03/2026	274250T000069522	55414	08/06/2026
ART6B64	09/04/2026	274250T000074801	54521	08/06/2026
ATK9B29	31/03/2026	274250T000064654	76332	08/06/2026
ATO3J55	07/04/2026	274250T000034701	57380	08/06/2026
ATO9G16	01/04/2026	274250T000071318	65992	08/06/2026
ATR7B44	31/03/2026	274250T000075743	59910	08/06/2026
ATZ6259	06/04/2026	274250T000054206	55414	08/06/2026
AUH8C60	01/04/2026	274250T000054181	57380	08/06/2026
AUI1H78	09/04/2026	274250T000078127	55414	08/06/2026

SEX1H48	24/03/2026	274250NIC0015081	50020	01/06/2026
TBA1G10	24/03/2026	274250NIC0015123	50020	01/06/2026
TLY4I92	24/03/2026	274250NIC0015085	50020	01/06/2026
ADR4591	27/03/2026	274250NIC0015146	50020	05/06/2026
ALP5H02	27/03/2026	274250NIC0015135	50020	05/06/2026
ARP4D14	27/03/2026	274250NIC0015138	50020	05/06/2026
BAF5C25	27/03/2026	274250NIC0015143	50020	05/06/2026
BCE7F50	27/03/2026	274250NIC0015142	50020	05/06/2026
BDG9C58	27/03/2026	274250NIC0015141	50020	05/06/2026
BEW8H93	27/03/2026	274250NIC0015152	50020	05/06/2026
BMM1J91	27/03/2026	274250NIC0015137	50020	05/06/2026
EZR2D29	27/03/2026	274250NIC0015153	50020	05/06/2026
SEQ5J64	27/03/2026	274250NIC0015133	50020	05/06/2026
SFG4J87	27/03/2026	274250NIC0015154	50020	05/06/2026
TBI4A95	27/03/2026	274250NIC0015147	50020	05/06/2026
AAA1234	01/04/2026	274250T000071316	66371	08/06/2026
AAH3002	09/04/2026	274250T000075785	54521	08/06/2026
AAV8D38	01/04/2026	274250T000074758	55414	08/06/2026
ABO2I00	09/04/2026	274250T000075780	54521	08/06/2026
ACY9488	09/04/2026	274250T000074803	54521	08/06/2026
AFN8689	08/04/2026	274250T000069539	55414	08/06/2026
AFT2246	31/03/2026	274250T000075730	76331	08/06/2026
AIC4H55	31/03/2026	274250T000075734	54870	08/06/2026
AIK3I41	08/04/2026	274250T000046535	76332	08/06/2026
AIV4E91	01/04/2026	274250T000054187	55414	08/06/2026
AJN9776	01/04/2026	274250T000065004	76331	08/06/2026
AJZ9I14	01/04/2026	274250T000070428	51691	08/06/2026
AKA7I20	02/04/2026	274250T000025653	76252	08/06/2026
AKK3249	07/04/2026	274250T000074786	55414	08/06/2026
AKV9701	26/03/2026	274250R000005820	55412	08/06/2026
ALI0C15	07/04/2026	274250T000034697	55500	08/06/2026
ALU9836	06/04/2026	274250T000075768	57030	08/06/2026
AMU9969	08/04/2026	274250T000069546	55417	08/06/2026
ANL8766	01/04/2026	274250T000025652	51180	08/06/2026
ANO9J32	06/04/2026	274250T000071326	66371	08/06/2026
ANP9C53	01/04/2026	274250T000070427	50100	08/06/2026
AOC0C81	31/03/2026	274250T000075742	60412	08/06/2026
AOV1335	07/04/2026	274250T000074790	76251	08/06/2026
APB2762	09/04/2026	274250T000074808	54790	08/06/2026
APO3439	31/03/2026	274250T000059002	55414	08/06/2026
APU3900	08/04/2026	274250T000074794	51851	08/06/2026
AQC7B84	06/04/2026	274250T000075770	58196	08/06/2026
AQF7731	07/04/2026	274250T000074779	55414	08/06/2026
AQL4B67	01/04/2026	274250T000075754	54522	08/06/2026
AQQ8441	07/04/2026	274250T000074784	66532	08/06/2026
AQY0G87	09/04/2026	116100T003660534	54600	08/06/2026
ARE9J27	07/04/2026	274250T000078118	55414	08/06/2026
ATK8465	01/04/2026	274250T000054184	55414	08/06/2026
ATL1542	06/04/2026	274250T000069533	76331	08/06/2026
ATO9G16	01/04/2026	274250T000071317	50100	08/06/2026
ATO9G16	01/04/2026	274250T000071319	51180	08/06/2026
ATZ5J61	08/04/2026	274250T000074796	51851	08/06/2026
ATZ7936	06/04/2026	274250T000075766	57380	08/06/2026
AUI1H78	08/04/2026	274250T000069542	55414	08/06/2026
AUK7201	31/03/2026	274250T000074754	51851	08/06/2026



AUQ2649	01/04/2026	274250T000056954	58350	08/06/2026
AUQ2649	01/04/2026	274250T000056956	65992	08/06/2026
AUR2F63	08/04/2026	274250T000069543	55414	08/06/2026
AUW6733	02/04/2026	274250T000064663	70301	08/06/2026
AVP6131	02/04/2026	274250T000075756	60175	08/06/2026
AVV1D58	02/04/2026	274250T000074764	55414	08/06/2026
AWB1401	01/04/2026	274250T000054191	76251	08/06/2026
AWF4F26	31/03/2026	274250T000075726	55414	08/06/2026
AWV1B06	31/03/2026	274250T000075729	54521	08/06/2026
AXR1C37	07/04/2026	274250T000074782	55414	08/06/2026
AXT9B41	01/04/2026	274250T000075751	55414	08/06/2026
AYN1G46	31/03/2026	274250T000064659	70301	08/06/2026
AZJ0898	31/03/2026	274250T000075735	55414	08/06/2026
BAC6831	09/04/2026	274250T000025656	55414	08/06/2026
BAF8H39	02/04/2026	274250T000075758	54521	08/06/2026
BAW6D51	31/03/2026	274250T000074756	55414	08/06/2026
BBD9B76	02/04/2026	274250T000074769	55414	08/06/2026
BBJ3H55	31/03/2026	274250T000075737	55414	08/06/2026
BBM8B15	31/03/2026	274250T000075736	73400	08/06/2026
BBX0E30	01/04/2026	274250T000054190	60412	08/06/2026
BCJ4I04	09/04/2026	274250T000057895	76331	08/06/2026
BCK5616	02/04/2026	274250T000075760	55414	08/06/2026
BCQ7653	01/04/2026	274250T000075750	55414	08/06/2026
BCT3E62	08/04/2026	274250T000050453	76331	08/06/2026
BCY7G11	02/04/2026	274250T000075763	76331	08/06/2026
BDA4A57	01/04/2026	274250T000071321	66371	08/06/2026
BDK9D00	09/04/2026	274250T000054228	55414	08/06/2026
BDW5C89	26/03/2026	274250R000005818	55412	08/06/2026
BEF9A93	06/04/2026	274250T000054214	76251	08/06/2026
BEO3C20	31/03/2026	274250T000075727	55414	08/06/2026
BER9F66	02/04/2026	274250T000054193	55414	08/06/2026
BEV4C05	07/04/2026	274250T000078125	58511	08/06/2026
BTK4493	09/04/2026	274250T000075787	54526	08/06/2026
CVB9754	06/04/2026	274250T000069534	55414	08/06/2026
DDL7F29	01/04/2026	274250T000054176	61220	08/06/2026
DEE1I65	07/04/2026	274250T000059005	55414	08/06/2026
DII3545	26/03/2026	274250R000005817	55412	08/06/2026
DQZ6D80	02/04/2026	274250T000075757	54521	08/06/2026
DWC6569	09/04/2026	274250T000074811	55414	08/06/2026
DWS3728	09/04/2026	274250T000075786	76331	08/06/2026
EDV2643	01/04/2026	274250T000054179	55414	08/06/2026
EIX3234	08/04/2026	274250T000054223	55414	08/06/2026
EPJ1A07	31/03/2026	274250T000075739	55417	08/06/2026
FAC5J44	07/04/2026	274250T000074776	61220	08/06/2026
FCJ1H88	06/04/2026	274250T000078117	76251	08/06/2026
FED7J57	06/04/2026	274250T000075767	51851	08/06/2026
FGT6B22	31/03/2026	274250T000054171	55414	08/06/2026
FLZ4G20	01/04/2026	274250T000064661	76331	08/06/2026
FMZ1D85	09/04/2026	274250T000054234	55414	08/06/2026
FSH5C66	05/04/2026	274250T000071322	76331	08/06/2026
FWY6C80	02/04/2026	274250T000054202	55414	08/06/2026
GGG9J25	09/04/2026	274250T000074804	54521	08/06/2026
GOL1118	07/04/2026	274250T000075772	55414	08/06/2026
IYQ4I07	09/04/2026	274250T000074807	55414	08/06/2026
JFA6I09	07/04/2026	274250T000059004	54521	08/06/2026

AUQ2649	01/04/2026	274250T000056955	50100	08/06/2026
AUQ2649	01/04/2026	274250T000056957	61810	08/06/2026
AUT3B22	02/04/2026	274250T000074763	55414	08/06/2026
AVP6131	02/04/2026	274250T000075755	58191	08/06/2026
AVT0G43	05/04/2026	274250T000071323	76331	08/06/2026
AVW2869	07/04/2026	274250T000034696	55414	08/06/2026
AWD3392	09/04/2026	274250T000064667	76331	08/06/2026
AWI1D28	09/04/2026	274250T000078128	55414	08/06/2026
AWX4A13	09/04/2026	274250T000074798	54521	08/06/2026
AXS6J70	26/03/2026	274250R000005816	55412	08/06/2026
AYN1G36	31/03/2026	274250T000070423	60412	08/06/2026
AYO5F96	07/04/2026	274250T000078119	55414	08/06/2026
AZM4E47	02/04/2026	274250T000075761	55414	08/06/2026
BAF7J93	02/04/2026	274250T000069524	76331	08/06/2026
BAR2521	01/04/2026	274250T000075746	76331	08/06/2026
BAZ2E04	31/03/2026	274250T000075728	55414	08/06/2026
BBD9B76	07/04/2026	274250T000074783	55414	08/06/2026
BBJ9J33	09/04/2026	274250T000025658	55414	08/06/2026
BBX0E30	01/04/2026	274250T000054189	60501	08/06/2026
BCF2G95	01/04/2026	274250T000075752	54870	08/06/2026
BCJ7848	09/04/2026	274250T000064668	76331	08/06/2026
BCN2J96	07/04/2026	274250T000034702	54521	08/06/2026
BCT3D56	31/03/2026	274250T000075733	55414	08/06/2026
BCV1D83	26/03/2026	274250R000005814	55412	08/06/2026
BDA4A57	01/04/2026	274250T000071320	66532	08/06/2026
BDJ4E77	31/03/2026	274250T000069518	55414	08/06/2026
BDN0F90	02/04/2026	274250T000069525	76331	08/06/2026
BDY5E38	02/04/2026	274250T000054201	55414	08/06/2026
BEL7G32	01/04/2026	274250T000074759	55414	08/06/2026
BEQ9B99	09/04/2026	274250T000074812	55417	08/06/2026
BES6D60	09/04/2026	274250T000074814	54521	08/06/2026
BSL5E58	07/04/2026	274250T000034703	60760	08/06/2026
CMX3H78	09/04/2026	274250T000054232	55500	08/06/2026
DBZ9F03	02/04/2026	274250T000054197	55414	08/06/2026
DEB2687	09/04/2026	274250T000074800	54521	08/06/2026
DGG4C78	02/04/2026	274250T000069526	55414	08/06/2026
DIN9H84	01/04/2026	274250T000074762	55414	08/06/2026
DRP6395	26/03/2026	274250R000005813	55412	08/06/2026
DWL7A93	08/04/2026	274250T000034704	55414	08/06/2026
EBH0217	01/04/2026	274250T000075753	55414	08/06/2026
EFG0B49	01/04/2026	274250T000025644	60501	08/06/2026
ENV5J08	31/03/2026	274250T000074757	55090	08/06/2026
EYK7G49	31/03/2026	274250T000075731	55417	08/06/2026
FAC5J44	07/04/2026	274250T000074777	51851	08/06/2026
FDR3G22	31/03/2026	274250T000075725	76331	08/06/2026
FFL5I88	31/03/2026	274250T000075738	55414	08/06/2026
FIX4F82	02/04/2026	274250T000054200	76331	08/06/2026
FMQ5875	31/03/2026	274250T000064653	76331	08/06/2026
FMZ1D85	09/04/2026	274250T000074810	55414	08/06/2026
FST4331	31/03/2026	274250T000054173	55414	08/06/2026
GFR7J05	06/04/2026	274250T000072151	55411	08/06/2026
GGK3F40	31/03/2026	274250T000075741	54526	08/06/2026
HJP0D20	01/04/2026	274250T000025645	55414	08/06/2026
IZE9G34	02/04/2026	274250T000074767	54521	08/06/2026
JGX4A96	09/04/2026	274250T000054227	55414	08/06/2026



KLT2631	11/04/2026	116100T001607466	54790	08/06/2026
MEY2G91	06/04/2026	274250T000075771	54521	08/06/2026
MFR9006	01/04/2026	274250T000025649	51180	08/06/2026
NAH9J36	01/04/2026	274250T000025646	50100	08/06/2026
NEZ4289	09/04/2026	274250T000075781	54521	08/06/2026
NZS2C00	04/04/2026	274250T000057892	76331	08/06/2026
OHU1A98	06/04/2026	274250T000054213	76252	08/06/2026
QFJ9F99	31/03/2026	274250T000064657	59670	08/06/2026
QXH1C30	09/04/2026	274250T000025655	55414	08/06/2026
RHI7E13	07/04/2026	274250T000074774	55414	08/06/2026
RHO4A33	06/04/2026	274250T000054208	55414	08/06/2026
RTM4E94	01/04/2026	274250T000075749	55414	08/06/2026
SDP5D92	01/04/2026	274250T000075745	54521	08/06/2026
SDS6C66	03/04/2026	274250T000064665	51180	08/06/2026
SDX9B42	31/03/2026	274250T000064656	59670	08/06/2026
SEH7C04	06/04/2026	274250T000074772	55414	08/06/2026
SEV6F07	07/04/2026	274250T000069537	73400	08/06/2026
SFJ9J52	07/04/2026	274250T000074780	55414	08/06/2026
SIM3D72	02/04/2026	274250T000074768	55414	08/06/2026
STH9C75	02/04/2026	274250T000075764	60501	08/06/2026
TAT7I78	02/04/2026	274250T000054194	55414	08/06/2026
TAY4J68	09/04/2026	274250T000078129	54521	08/06/2026
TBS6I80	08/04/2026	274250T000075775	76331	08/06/2026
UAT5G20	07/04/2026	274250T000075774	55417	08/06/2026
AHG7H83	15/04/2026	116100T000748581	53980	11/06/2026
AYW0670	14/04/2026	116100T003719201	55414	11/06/2026
BAV3847	16/04/2026	116100T002736310	54600	12/06/2026
ENS1113	18/04/2026	116100T002349044	54521	15/06/2026
UBK2G35	07/04/2026	274250NIC0015157	50020	18/06/2026
AAA2F81	17/04/2026	274250T000054286	54790	22/06/2026
ABK9G17	21/04/2026	274250T000072170	51180	22/06/2026
ACA0C21	16/04/2026	274250T000057900	76331	22/06/2026
ADQ8H77	17/04/2026	274250T000075828	76331	22/06/2026
AFN9843	14/04/2026	274250T000072160	54521	22/06/2026
AGF7945	20/04/2026	274250T000074932	55414	22/06/2026
AIJ8785	13/04/2026	274250T000074833	54526	22/06/2026
AIX1760	20/04/2026	274250T000064693	66532	22/06/2026
AIX1760	20/04/2026	274250T000064695	64080	22/06/2026
AIY0E62	20/04/2026	274250T000072166	66372	22/06/2026
AJH0618	13/04/2026	274250T000075799	59910	22/06/2026
AJR0I61	17/04/2026	274250T000064685	66020	22/06/2026
AKA2480	11/04/2026	274250T000054244	55414	22/06/2026
AKP0I16	14/04/2026	274250T000074860	55414	22/06/2026
AKV8G21	16/04/2026	274250T000075813	54521	22/06/2026
ALA0H80	17/04/2026	274250T000075822	55414	22/06/2026
ALS0C77	10/04/2026	274250T000069558	55414	22/06/2026
AMO5A80	17/04/2026	274250T000074905	51851	22/06/2026
AMV2E15	17/04/2026	274250T000075827	76331	22/06/2026
AOC4646	16/04/2026	274250T000050460	76331	22/06/2026
APH0283	11/04/2026	274250T000054246	55414	22/06/2026
APM6E42	20/04/2026	274250T000074936	55414	22/06/2026
APU0961	17/04/2026	274250T000075823	55414	22/06/2026
APU7077	18/04/2026	274250T000074918	55414	22/06/2026
APZ9I17	20/04/2026	274250T000058276	55414	22/06/2026
AQP6E34	14/04/2026	274250T000074850	66532	22/06/2026

LSJ8H10	01/04/2026	274250T000054177	55414	08/06/2026
MFR9006	01/04/2026	274250T000025648	50100	08/06/2026
MTG5889	07/04/2026	274250T000074788	55417	08/06/2026
NAH9J36	01/04/2026	274250T000025647	51180	08/06/2026
NOP0C07	02/04/2026	274250T000075762	55414	08/06/2026
OAZ7J13	09/04/2026	274250T000074797	54521	08/06/2026
PLP1F45	07/04/2026	274250T000078120	55500	08/06/2026
QIH6E50	09/04/2026	274250T000074809	55414	08/06/2026
RHA7A35	07/04/2026	274250T000069538	50100	08/06/2026
RHI7J88	09/04/2026	274250T000025657	55414	08/06/2026
RHO5G93	07/04/2026	274250T000034698	55414	08/06/2026
RXX2J93	02/04/2026	274250T000075765	55414	08/06/2026
SDS6C66	03/04/2026	274250T000064664	50100	08/06/2026
SDS6C66	03/04/2026	274250T000064666	70301	08/06/2026
SDX9B42	31/03/2026	274250T000064658	54521	08/06/2026
SER0E50	07/04/2026	274250T000074787	55414	08/06/2026
SEW2I50	08/04/2026	274250T000069540	55414	08/06/2026
SFN9J32	31/03/2026	274250T000075724	55090	08/06/2026
SJD6I52	06/04/2026	274250T000069530	76331	08/06/2026
TAO9C87	01/04/2026	274250T000065003	55414	08/06/2026
TAW0E30	08/04/2026	274250T000054217	55414	08/06/2026
TBE2E98	01/04/2026	274250T000059003	60501	08/06/2026
TBV9J61	09/04/2026	274250T000075779	55500	08/06/2026
UBI6B07	07/04/2026	274250T000074775	54522	08/06/2026
AKN3086	15/04/2026	116100T003688288	55250	11/06/2026
IVJ1J78	15/04/2026	116100T003229703	54522	11/06/2026
BCZ1E92	16/04/2026	116100T001607475	54521	12/06/2026
LXS2B24	18/04/2026	116100T002349042	53980	15/06/2026
AAA1234	17/04/2026	274250T000071328	55414	22/06/2026
ABK9G17	21/04/2026	274250T000072169	50100	22/06/2026
ABM9B23	10/04/2026	274250T000069555	55414	22/06/2026
ADG0066	17/04/2026	274250T000074898	55414	22/06/2026
AEM9011	16/04/2026	274250T000069582	55414	22/06/2026
AGE6F10	15/04/2026	274250T000074871	66532	22/06/2026
AIi6947	16/04/2026	274250T000046544	66372	22/06/2026
AIK0609	16/04/2026	274250T000054273	55414	22/06/2026
AIX1760	20/04/2026	274250T000064694	65992	22/06/2026
AIX1760	20/04/2026	274250T000064696	66372	22/06/2026
AIY0E62	20/04/2026	274250T000072167	65992	22/06/2026
AJR0I61	17/04/2026	274250T000064684	50100	22/06/2026
AKA2319	16/04/2026	274250T000054271	55414	22/06/2026
AKD6H96	20/04/2026	274250T000074930	55414	22/06/2026
AKV0D68	27/04/2026	116100T003158189	55411	22/06/2026
AKW1G92	16/04/2026	274250T000074874	55414	22/06/2026
ALO1E67	10/04/2026	274250T000074821	55414	22/06/2026
ALZ2224	10/04/2026	274250T000054242	55414	22/06/2026
AMT1B75	17/04/2026	274250T000054291	54010	22/06/2026
ANZ8J56	18/04/2026	274250T000058275	66371	22/06/2026
AOO1J05	13/04/2026	274250T000057899	76331	22/06/2026
APK5G94	14/04/2026	274250NIC0015180	50020	22/06/2026
APU0205	16/04/2026	274250T000069579	55414	22/06/2026
APU1732	17/04/2026	274250T000065020	76331	22/06/2026
APZ7550	15/04/2026	274250T000072161	70481	22/06/2026
AQI4I27	22/04/2026	274250T000075839	55680	22/06/2026
AQQ6687	16/04/2026	274250T000075818	76251	22/06/2026



ARA3E65	14/04/2026	274250T000054257	76332	22/06/2026
ARE6E50	17/04/2026	274250T000065018	54521	22/06/2026
ARS7G10	16/04/2026	274250T000075814	54521	22/06/2026
ASB9662	14/04/2026	274250T000074864	51851	22/06/2026
ASM4443	16/04/2026	274250T000054282	55414	22/06/2026
ASY5640	10/04/2026	274250T000054240	55414	22/06/2026
ATE3F89	14/04/2026	274250T000069566	55414	22/06/2026
ATI0453	11/04/2026	274250T000078131	61220	22/06/2026
ATM1D40	21/04/2026	274250T000078140	51930	22/06/2026
ATV3C12	17/04/2026	274250T000074909	55414	22/06/2026
ATZ3987	16/04/2026	274250T000069577	55414	22/06/2026
AUD5J31	17/04/2026	274250T000065021	55414	22/06/2026
AUH4178	14/04/2026	274250T000075807	54521	22/06/2026
AUK3A01	17/04/2026	274250T000054289	76332	22/06/2026
AUR1167	20/04/2026	274250T000074937	55414	22/06/2026
AVG0896	16/04/2026	274250T000074889	55414	22/06/2026
AVL1H82	10/04/2026	274250T000075790	59910	22/06/2026
AVX9D67	15/04/2026	274250T000065013	54521	22/06/2026
AWG3H91	10/04/2026	274250T000075795	76331	22/06/2026
AWN6399	16/04/2026	274250T000069581	76331	22/06/2026
AWR1871	10/04/2026	274250T000054239	55414	22/06/2026
AWU5E44	10/04/2026	274250T000069550	61220	22/06/2026
AXE2779	10/04/2026	274250T000069554	55414	22/06/2026
AXQ4772	17/04/2026	274250T000074897	54522	22/06/2026
AXU4054	15/04/2026	274250T000074867	54522	22/06/2026
AXV2291	16/04/2026	274250T000075819	55414	22/06/2026
AYP9959	25/04/2026	116100T003558704	55250	22/06/2026
AYT4I89	14/04/2026	274250T000069561	76331	22/06/2026
AZB1751	10/04/2026	274250T000072153	60501	22/06/2026
AZF1J80	25/04/2026	116100T002772196	55411	22/06/2026
AZJ6E95	14/04/2026	274250T000050457	70483	22/06/2026
AZO7I51	14/04/2026	274250NIC0015167	50020	22/06/2026
AZP4I10	15/04/2026	274250T000046541	76332	22/06/2026
AZW3682	18/04/2026	274250T000074921	55414	22/06/2026
BAA6F11	24/04/2026	116100T003267511	54790	22/06/2026
BAH0G88	18/04/2026	274250T000074917	55414	22/06/2026
BAN1G14	17/04/2026	274250T000054285	55414	22/06/2026
BAV4J34	17/04/2026	274250T000057901	76331	22/06/2026
BBO7I67	10/04/2026	274250T000075789	55414	22/06/2026
BBQ3H23	16/04/2026	274250T000069574	55414	22/06/2026
BBX1E89	14/04/2026	274250NIC0015183	50020	22/06/2026
BCD5G63	17/04/2026	274250T000074906	55414	22/06/2026
BCK4450	14/04/2026	274250T000075806	54522	22/06/2026
BCK7790	14/04/2026	274250NIC0015165	50020	22/06/2026
BCV8D12	16/04/2026	274250T000046543	76332	22/06/2026
BDA0H75	14/04/2026	274250T000074852	55414	22/06/2026
BDJ9G74	14/04/2026	274250T000069559	54521	22/06/2026
BDN7J10	11/04/2026	274250T000057896	55414	22/06/2026
BDR5C58	10/04/2026	274250T000075791	55414	22/06/2026
BDT8E47	12/04/2026	274250T000064671	70561	22/06/2026
BDT8E47	12/04/2026	274250T000064673	66020	22/06/2026
BDW6B47	17/04/2026	274250T000065019	76331	22/06/2026
BEB8D38	20/04/2026	274250T000058279	55414	22/06/2026
BEH3D20	15/04/2026	274250T000070431	66531	22/06/2026
BEH3D20	15/04/2026	274250T000070433	52741	22/06/2026

ARB6G91	14/04/2026	274250NIC0015176	50020	22/06/2026
ARR7E20	10/04/2026	274250T000074822	55414	22/06/2026
ARY6787	14/04/2026	274250T000074853	55414	22/06/2026
ASL8J31	16/04/2026	274250T000054269	76331	22/06/2026
ASY3F08	16/04/2026	274250T000069571	76331	22/06/2026
ATB0I18	16/04/2026	274250T000054270	76331	22/06/2026
ATE6J43	20/04/2026	274250T000058280	55414	22/06/2026
ATJ7F01	14/04/2026	274250NIC0015174	50020	22/06/2026
ATU2943	10/04/2026	274250T000074817	55414	22/06/2026
ATY3A95	14/04/2026	274250T000074861	55411	22/06/2026
AUD5J31	17/04/2026	274250T000054293	55414	22/06/2026
AUE3F06	10/04/2026	274250T000072155	70301	22/06/2026
AUK0G01	18/04/2026	274250T000074920	55414	22/06/2026
AUL9404	14/04/2026	274250NIC0015168	50020	22/06/2026
AVE7616	14/04/2026	274250NIC0015181	50020	22/06/2026
AVJ2G40	20/04/2026	274250T000074933	55414	22/06/2026
AVQ5823	17/04/2026	274250T000074896	55414	22/06/2026
AWC1E90	13/04/2026	274250T000075803	76331	22/06/2026
AWJ8H64	20/04/2026	274250T000058278	55414	22/06/2026
AWN8I74	14/04/2026	274250T000074844	61220	22/06/2026
AWU5713	16/04/2026	274250T000074886	55414	22/06/2026
AWV4F18	20/04/2026	274250T000058277	55414	22/06/2026
AXG8C25	11/04/2026	274250T000057897	55414	22/06/2026
AXS5E76	28/04/2026	116100T003726819	76251	22/06/2026
AXU9I78	13/04/2026	274250T000065005	55414	22/06/2026
AYB5C75	14/04/2026	274250T000074848	54521	22/06/2026
AYR9D64	16/04/2026	274250T000054278	76331	22/06/2026
AYW6532	16/04/2026	274250T000074881	55414	22/06/2026
AZC4A44	14/04/2026	274250T000069562	55414	22/06/2026
AZF2B48	18/04/2026	274250T000075833	54521	22/06/2026
AZK2D10	16/04/2026	274250T000074888	55414	22/06/2026
AZO7I51	14/04/2026	274250NIC0015172	50020	22/06/2026
AZV7H74	10/04/2026	274250T000069547	55414	22/06/2026
AZZ8E37	16/04/2026	274250T000075815	61220	22/06/2026
BAC2462	14/04/2026	274250T000074846	51851	22/06/2026
BAM5175	18/04/2026	274250T000074922	55414	22/06/2026
BAV3847	20/04/2026	274250T000075836	76331	22/06/2026
BBN4C98	22/04/2026	274250T000075837	55414	22/06/2026
BBP7C97	18/04/2026	274250T000074915	55414	22/06/2026
BBT7C27	14/04/2026	274250T000069564	55414	22/06/2026
BCB8G22	14/04/2026	274250NIC0015186	50020	22/06/2026
BCH6H09	14/04/2026	274250NIC0015178	50020	22/06/2026
BCK5616	14/04/2026	274250T000054256	55414	22/06/2026
BCQ8A10	21/04/2026	274250T000072174	60501	22/06/2026
BCZ1237	14/04/2026	274250T000074857	54521	22/06/2026
BDE5G63	10/04/2026	274250T000054241	54600	22/06/2026
BDM7C52	16/04/2026	274250T000074883	55414	22/06/2026
BDR4D52	14/04/2026	274250NIC0015182	50020	22/06/2026
BDT8E47	12/04/2026	274250T000064670	52741	22/06/2026
BDT8E47	12/04/2026	274250T000064672	66372	22/06/2026
BDT8E47	12/04/2026	274250T000064674	51180	22/06/2026
BDX1B40	20/04/2026	274250T000075835	76331	22/06/2026
BEH3D20	15/04/2026	274250T000070430	58350	22/06/2026
BEH3D20	15/04/2026	274250T000070432	64080	22/06/2026
BEH3D20	15/04/2026	274250T000070434	57970	22/06/2026

Este documento é propriedade exclusiva do IPRM e não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização expressa do IPRM. A violação desta política pode resultar em ações legais. PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.iprm.com.br/pda15a936c8966>



BEH3D20	15/04/2026	274250T000070435	50100	22/06/2026
BEH3D20	15/04/2026	274250T000070437	60501	22/06/2026
BEH9H22	17/04/2026	274250T000054290	55414	22/06/2026
BES6D60	13/04/2026	274250T000074836	54521	22/06/2026
CSZ1D40	14/04/2026	274250NIC0015175	50020	22/06/2026
DBQ6380	16/04/2026	274250T000054284	55414	22/06/2026
DBQ6380	17/04/2026	274250T000065016	55414	22/06/2026
DBQ8B80	16/04/2026	274250T000074876	54521	22/06/2026
DIU4977	13/04/2026	274250T000074828	51851	22/06/2026
DIW0D01	11/04/2026	274250T000072158	51851	22/06/2026
DMD8E93	10/04/2026	274250T000075797	55090	22/06/2026
DQJ6A76	17/04/2026	274250T000074904	76331	22/06/2026
DTZ9J55	16/04/2026	274250T000069580	55414	22/06/2026
EIS0B66	16/04/2026	274250T000054276	55414	22/06/2026
END4D14	17/04/2026	274250T000054292	55414	22/06/2026
EUC0J39	14/04/2026	274250T000054255	55414	22/06/2026
EUP9J09	16/04/2026	274250T000069575	55414	22/06/2026
EVG3E97	10/04/2026	274250T000075788	54526	22/06/2026
FON6945	16/04/2026	274250T000069572	55414	22/06/2026
GCC6582	14/04/2026	274250NIC0015173	50020	22/06/2026
GIB0A65	16/04/2026	274250T000069578	55414	22/06/2026
HEE2E33	13/04/2026	274250T000065007	54600	22/06/2026
HEE2E33	13/04/2026	274250T000065009	51420	22/06/2026
HGD8E28	26/04/2026	116100T001607483	54521	22/06/2026
HTF4650	14/04/2026	274250T000074849	54521	22/06/2026
IJQ4D51	10/04/2026	274250T000074816	55414	22/06/2026
IMP7G66	14/04/2026	274250T000074863	54521	22/06/2026
JZH4J05	17/04/2026	274250T000074910	55414	22/06/2026
KLT7I99	19/04/2026	274250T000072164	51691	22/06/2026
LZL0B31	20/04/2026	274250T000074934	61220	22/06/2026
MBQ9G64	14/04/2026	274250T000074858	54521	22/06/2026
MEI5754	17/04/2026	274250T000074891	66532	22/06/2026
MHB9H59	15/04/2026	274250T000078133	55414	22/06/2026
MLT0A58	14/04/2026	274250T000074859	55414	22/06/2026
MTG5889	15/04/2026	274250T000074870	55417	22/06/2026
NQY0I99	16/04/2026	274250T000074877	54521	22/06/2026
OQW4C05	16/04/2026	274250T000074872	54521	22/06/2026
OYB9D80	17/04/2026	274250T000054287	76331	22/06/2026
PUG9E31	15/04/2026	274250T000054259	55414	22/06/2026
PWL5025	13/04/2026	274250T000054252	76251	22/06/2026
QCQ9I63	15/04/2026	274250T000075809	55414	22/06/2026
QNP5G36	10/04/2026	274250T000069556	55414	22/06/2026
QOT6C38	13/04/2026	274250T000074825	76331	22/06/2026
QOZ6A23	16/04/2026	274250T000054272	55414	22/06/2026
REV6F62	15/04/2026	274250T000054264	55414	22/06/2026
RHE5C45	10/04/2026	274250T000075798	55414	22/06/2026
RHK2E99	14/04/2026	274250T000074865	55414	22/06/2026
RHR6I43	16/04/2026	274250T000074873	55414	22/06/2026
RTK7G71	18/04/2026	274250T000074916	55414	22/06/2026
RVC6F11	14/04/2026	274250NIC0015187	50020	22/06/2026
RXQ2J49	13/04/2026	274250T000075801	76331	22/06/2026
SDQ9E35	15/04/2026	274250T000054263	55414	22/06/2026
SDV8G43	14/04/2026	274250NIC0015184	50020	22/06/2026
SEQ5J64	14/04/2026	274250NIC0015171	50020	22/06/2026
SFC5J08	14/04/2026	274250T000074840	55414	22/06/2026

BEH3D20	15/04/2026	274250T000070436	51180	22/06/2026
BEH3D20	15/04/2026	274250T000070438	60501	22/06/2026
BEO8I69	16/04/2026	274250T000074890	54521	22/06/2026
CIM7B26	17/04/2026	274250T000075824	76331	22/06/2026
DAF2J08	13/04/2026	274250T000074829	66532	22/06/2026
DBQ6380	16/04/2026	274250T000069573	55414	22/06/2026
DBQ6380	17/04/2026	274250T000075832	55414	22/06/2026
DDD7486	17/04/2026	274250T000074895	54522	22/06/2026
DIW0D01	11/04/2026	274250T000072157	65300	22/06/2026
DKZ8D25	14/04/2026	274250T000075805	55417	22/06/2026
DMM1525	16/04/2026	274250T000074882	51851	22/06/2026
DR17B86	14/04/2026	274250T000074847	54522	22/06/2026
EIB4093	15/04/2026	274250T000054266	76332	22/06/2026
ELR8C26	10/04/2026	274250T000069551	55414	22/06/2026
ERO0I90	15/04/2026	274250T000065011	55414	22/06/2026
EUC0J39	14/04/2026	274250T000074854	55414	22/06/2026
EUX9835	16/04/2026	274250T000074878	54521	22/06/2026
FBL7C65	10/04/2026	274250T000072154	59670	22/06/2026
FQE2F96	13/04/2026	274250T000075802	76331	22/06/2026
GHT6C94	14/04/2026	274250NIC0015170	50020	22/06/2026
HDG6F21	11/04/2026	274250T000054245	55414	22/06/2026
HEE2E33	13/04/2026	274250T000065008	50450	22/06/2026
HEE2E33	13/04/2026	274250T000065010	65992	22/06/2026
HKU7B92	11/04/2026	274250T000057898	51930	22/06/2026
HYZ7G03	10/04/2026	274250T000054243	58511	22/06/2026
IMG7915	10/04/2026	274250T000069548	55414	22/06/2026
JFA7915	20/04/2026	274250T000074931	55414	22/06/2026
KLT7I99	19/04/2026	274250T000072163	57200	22/06/2026
LSY4J63	17/04/2026	274250T000075826	55414	22/06/2026
MBE0C47	13/04/2026	274250T000074830	51851	22/06/2026
MDB9A43	13/04/2026	274250T000054250	76331	22/06/2026
MFK0763	13/04/2026	274250T000074827	51851	22/06/2026
MHE0018	16/04/2026	274250T000074880	54521	22/06/2026
MLT0A58	16/04/2026	274250T000054275	55414	22/06/2026
NDA6B69	11/04/2026	274250T000054247	76331	22/06/2026
OBK8191	14/04/2026	274250T000074855	54522	22/06/2026
OVJ9C62	16/04/2026	274250T000074879	54521	22/06/2026
PFM2677	14/04/2026	274250NIC0015166	50020	22/06/2026
PWE8G32	16/04/2026	274250T000069568	55414	22/06/2026
PXA2G92	10/04/2026	274250T000074820	76331	22/06/2026
QFL4I35	22/04/2026	274250T000075838	55414	22/06/2026
QNV7E88	17/04/2026	274250T000074902	55414	22/06/2026
QOT6C38	13/04/2026	274250T000074826	51851	22/06/2026
QQD1E96	18/04/2026	274250T000074926	55414	22/06/2026
RFS7E75	10/04/2026	274250T000069552	51930	22/06/2026
RHI7E13	17/04/2026	274250T000074900	55414	22/06/2026
RHK3E07	13/04/2026	274250T000064683	66371	22/06/2026
RHU4E38	18/04/2026	274250T000074928	73400	22/06/2026
RUP0F20	14/04/2026	274250T000054258	55414	22/06/2026
RVJ0H40	18/04/2026	274250T000074927	55414	22/06/2026
SDP2I79	10/04/2026	274250T000074818	76331	22/06/2026
SDU7C89	16/04/2026	274250T000054281	76331	22/06/2026
SEA2E46	18/04/2026	274250T000074914	55414	22/06/2026
SEQ7J56	10/04/2026	274250T000069557	60501	22/06/2026
SFD2C82	13/04/2026	274250T000074835	55414	22/06/2026



SFI0J27	10/04/2026	274250T000072156	70301	22/06/2026
SFM9C57	13/04/2026	274250T000064677	52741	22/06/2026
SFM9C57	13/04/2026	274250T000064679	61810	22/06/2026
SFM9C57	13/04/2026	274250T000064682	51180	22/06/2026
SFN9J32	14/04/2026	274250T000074845	55090	22/06/2026
SFO5E70	14/04/2026	274250T000050456	55414	22/06/2026
TBK9A27	21/04/2026	274250T000072171	66371	22/06/2026
TBO5C82	14/04/2026	274250NIC0015185	50020	22/06/2026
TBT8F13	16/04/2026	274250T000069570	76331	22/06/2026
TBZ8H68	16/04/2026	274250T000075816	55414	22/06/2026
TPZ1J01	16/04/2026	274250T000054274	55414	22/06/2026
UAU0J54	14/04/2026	274250NIC0015188	50020	22/06/2026
UBE9E76	17/04/2026	274250T000075825	76331	22/06/2026
UBN6J32	16/04/2026	274250T000069583	55414	22/06/2026
UBR2B07	10/04/2026	274250T000050455	76331	22/06/2026
UCZ0A05	14/04/2026	274250NIC0015177	50020	22/06/2026
AUE4807	29/04/2026	116100T002736320	53980	25/06/2026
AHU8549	30/04/2026	116100T003726821	55250	26/06/2026
AXL5F30	18/04/2026	274250NIC0015193	50020	26/06/2026
AZO7I51	18/04/2026	274250NIC0015218	50020	26/06/2026
BBK5340	18/04/2026	274250NIC0015195	50020	26/06/2026
BCH7C33	18/04/2026	274250NIC0015215	50020	26/06/2026
BCZ6B11	18/04/2026	274250NIC0015216	50020	26/06/2026
DTD7I30	18/04/2026	274250NIC0015205	50020	26/06/2026
FLX5931	18/04/2026	274250NIC0015204	50020	26/06/2026
MWB9G06	18/04/2026	274250NIC0015202	50020	26/06/2026
RWC6G01	18/04/2026	274250NIC0015196	50020	26/06/2026
SEC6A98	30/04/2026	116100T001607487	54870	26/06/2026
SES9B98	18/04/2026	274250NIC0015219	50020	26/06/2026
SEW6J79	18/04/2026	274250NIC0015213	50020	26/06/2026
TBG6B12	18/04/2026	274250NIC0015209	50020	26/06/2026
UBH0G14	18/04/2026	274250NIC0015199	50020	26/06/2026
AAA1234	25/04/2026	274250T000070439	66371	29/06/2026
ACS4I20	23/04/2026	274250T000054309	55414	29/06/2026
AFZ7H99	23/04/2026	274250T000046548	60501	29/06/2026
AHW3285	27/04/2026	274250T000063176	55414	29/06/2026
AIK3H31	27/04/2026	274250T000074943	51851	29/06/2026
AKK7F03	23/04/2026	274250T000074939	55414	29/06/2026
ALB6721	27/04/2026	274250T000075863	60411	29/06/2026
ALD9944	22/04/2026	274250T000075844	54521	29/06/2026
AMS3562	25/04/2026	274250T000065024	73232	29/06/2026
ANN6I11	23/04/2026	274250T000054301	76331	29/06/2026
AOC2F78	25/04/2026	274250T000072180	52741	29/06/2026
AOC2F78	25/04/2026	274250T000072183	51180	29/06/2026
AOC2F78	25/04/2026	274250T000072185	66532	29/06/2026
AOS9G96	27/04/2026	274250T000078147	55414	29/06/2026
APE4502	23/04/2026	274250T000075855	55414	29/06/2026
AQU8B57	27/04/2026	274250T000075869	55414	29/06/2026
ARK0A93	27/04/2026	274250T000075865	54522	29/06/2026
ASG5033	27/04/2026	274250T000078151	55414	29/06/2026
ATG7G95	25/04/2026	274250T000078141	66371	29/06/2026
ATK8465	24/04/2026	274250T000054316	55414	29/06/2026
AUF5188	27/04/2026	274250T000065028	55414	29/06/2026
AVG9388	23/04/2026	274250T000046550	60501	29/06/2026
AVJ7G35	24/04/2026	274250T000072175	66532	29/06/2026

SFM9C57	13/04/2026	274250T000064676	58350	22/06/2026
SFM9C57	13/04/2026	274250T000064678	59670	22/06/2026
SFM9C57	13/04/2026	274250T000064680	66020	22/06/2026
SNF2F02	16/04/2026	274250T000050459	60501	22/06/2026
SFO5E70	14/04/2026	274250NIC0015189	50020	22/06/2026
TAQ5D67	20/04/2026	274250T000074938	66532	22/06/2026
TBM1A93	17/04/2026	274250T000074901	55414	22/06/2026
TBT0I72	13/04/2026	274250T000074837	54521	22/06/2026
TBW8H02	14/04/2026	274250NIC0015179	50020	22/06/2026
TLK6F42	15/04/2026	274250T000046542	76332	22/06/2026
UAT4A98	14/04/2026	274250T000074841	54522	22/06/2026
UAX8J31	10/04/2026	274250T000050454	76331	22/06/2026
UBN6F48	18/04/2026	274250T000074913	55414	22/06/2026
UBO7G56	10/04/2026	274250T000069553	76331	22/06/2026
UBR6D07	10/04/2026	274250T000074819	76331	22/06/2026
UFX6C21	14/04/2026	274250NIC0015169	50020	22/06/2026
QIC4A97	17/04/2026	274250NIC0015192	50020	25/06/2026
ARP4D14	18/04/2026	274250NIC0015210	50020	26/06/2026
AXV8B27	18/04/2026	274250NIC0015203	50020	26/06/2026
BBD8H63	18/04/2026	274250NIC0015198	50020	26/06/2026
BBN2098	18/04/2026	274250NIC0015206	50020	26/06/2026
BCY1208	18/04/2026	274250NIC0015214	50020	26/06/2026
BEQ9B99	18/04/2026	274250NIC0015194	50020	26/06/2026
FGT6B22	30/04/2026	116100T003655653	55414	26/06/2026
FPM1F52	18/04/2026	274250NIC0015197	50020	26/06/2026
QQD2C89	18/04/2026	274250NIC0015217	50020	26/06/2026
SDZ9A22	18/04/2026	274250NIC0015211	50020	26/06/2026
SEK5B42	18/04/2026	274250NIC0015207	50020	26/06/2026
SEU5F84	18/04/2026	274250NIC0015212	50020	26/06/2026
TBG1F10	18/04/2026	274250NIC0015201	50020	26/06/2026
TBS4B88	18/04/2026	274250NIC0015208	50020	26/06/2026
UBK6A26	18/04/2026	274250NIC0015200	50020	26/06/2026
ABY1E27	22/04/2026	274250T000058286	76331	29/06/2026
AFT5G05	25/04/2026	274250T000070440	51691	29/06/2026
AHS3D57	24/04/2026	274250T000058293	76331	29/06/2026
AIE4A33	22/04/2026	274250T000054296	55414	29/06/2026
AKG6E88	22/04/2026	274250T000075852	76331	29/06/2026
AKX3289	25/04/2026	274250T000078144	66371	29/06/2026
ALC8F29	24/04/2026	274250T000058292	76331	29/06/2026
ALJ7D70	27/04/2026	274250T000078148	66372	29/06/2026
AMT7G37	23/04/2026	274250T000075854	55414	29/06/2026
AOC2F78	25/04/2026	274250T000072179	58350	29/06/2026
AOC2F78	25/04/2026	274250T000072181	59670	29/06/2026
AOC2F78	25/04/2026	274250T000072184	64080	29/06/2026
AOK5C55	23/04/2026	274250T000075856	55414	29/06/2026
APE4502	23/04/2026	274250T000054300	55414	29/06/2026
APH8979	22/04/2026	274250T000075843	76331	29/06/2026
ARG0J33	22/04/2026	274250T000054298	55414	29/06/2026
ARM7704	27/04/2026	274250T000075864	55414	29/06/2026
ATA5238	22/04/2026	274250T000058284	55414	29/06/2026
ATJ7F01	24/04/2026	274250T000054322	76332	29/06/2026
ATO0J21	23/04/2026	274250T000046547	76332	29/06/2026
AVA4H26	24/04/2026	274250T000054311	55414	29/06/2026
AVI3C62	22/04/2026	274250T000075841	55414	29/06/2026
AVJ7G35	24/04/2026	274250T000072176	60501	29/06/2026



AVR8I47	25/04/2026	274250T000057906	55413	29/06/2026
AWR1871	22/04/2026	274250T000058285	55414	29/06/2026
AXZ8776	22/04/2026	274250T000075853	54521	29/06/2026
AYM6A22	25/04/2026	274250T000054328	55414	29/06/2026
AZF2B48	25/04/2026	274250T000078143	73232	29/06/2026
BAN3236	27/04/2026	274250T000078146	55414	29/06/2026
BBA7336	26/04/2026	274250T000064697	54600	29/06/2026
BCA9D17	22/04/2026	274250T000075851	76331	29/06/2026
BCM0B79	23/04/2026	274250T000054306	60501	29/06/2026
BDB7H03	23/04/2026	274250T000075862	57200	29/06/2026
BDS8H71	22/04/2026	274250T000058281	55414	29/06/2026
BEZ9I84	25/04/2026	274250T000054325	55414	29/06/2026
BYT3F89	27/04/2026	274250T000054329	55414	29/06/2026
CNU8J43	25/04/2026	274250T000054326	51930	29/06/2026
DHK2866	23/04/2026	274250T000054308	76331	29/06/2026
EAT0916	27/04/2026	274250T000074944	51851	29/06/2026
ERV4A18	23/04/2026	274250T000075857	55414	29/06/2026
EUC0J39	24/04/2026	274250T000054317	55414	29/06/2026
EYK7G49	27/04/2026	274250T000074951	55414	29/06/2026
FOQ4E17	24/04/2026	274250T000054315	55417	29/06/2026
FXD3C34	27/04/2026	274250T000074950	66532	29/06/2026
IQE9G24	24/04/2026	274250T000057902	76331	29/06/2026
KZC8F57	23/04/2026	274250T000054307	55414	29/06/2026
PPP3F23	24/04/2026	274250T000054323	55414	29/06/2026
QEC3I75	25/04/2026	274250T000072186	55250	29/06/2026
QLO7I90	22/04/2026	274250T000075845	55414	29/06/2026
QXV9B86	23/04/2026	274250T000065022	55414	29/06/2026
RND5B50	26/04/2026	274250T000064698	54600	29/06/2026
SDW7J71	23/04/2026	274250T000046552	60501	29/06/2026
SEC7F90	27/04/2026	274250T000075868	55414	29/06/2026
SFF9D66	23/04/2026	274250T000075861	59910	29/06/2026
TBX5D13	23/04/2026	274250T000046553	60501	29/06/2026
UAY9E71	25/04/2026	274250T000072188	60502	29/06/2026
UAY9E71	25/04/2026	274250T000072190	50100	29/06/2026
BBY6J86	24/04/2026	274250NIC0015220	50020	02/07/2026
GCH7C83	06/05/2026	116100T003726850	55500	02/07/2026
ABL8E38	06/05/2026	274250T000054369	76331	03/07/2026
ABT1587	06/05/2026	274250T000071348	60501	03/07/2026
ADR4591	05/05/2026	274250T000064709	58350	03/07/2026
AEU5I03	04/05/2026	274250T000075000	55414	03/07/2026
AFX6097	08/05/2026	274250T000054385	55414	03/07/2026
AGR8085	07/05/2026	274250T000079012	55414	03/07/2026
AHK3621	05/05/2026	274250T000064707	66020	03/07/2026
AIG4B37	08/05/2026	274250T000054384	55414	03/07/2026
AJK4045	10/05/2026	274250T000071355	58196	03/07/2026
AKL4I86	07/05/2026	274250T000054371	58191	03/07/2026
AKZ1H96	02/05/2026	274250T000057910	76331	03/07/2026
ALT7J76	06/05/2026	274250T000054370	57380	03/07/2026
AMF2836	01/05/2026	274250T000071332	50100	03/07/2026
AMF2836	01/05/2026	274250T000071334	66532	03/07/2026
ANA6H35	08/05/2026	274250T000063182	55414	03/07/2026
ANE8966	30/04/2026	274250T000054351	55414	03/07/2026
APG3B61	29/04/2026	274250T000059007	60501	03/07/2026
APM3J35	02/05/2026	274250T000058303	73400	03/07/2026
APU4678	29/04/2026	274250T000054348	55414	03/07/2026

AWB0930	25/04/2026	274250T000054327	55414	29/06/2026
AXA4917	05/05/2026	116100T003726845	55250	29/06/2026
AYA5572	25/04/2026	274250T000078142	60412	29/06/2026
AYN0442	27/04/2026	274250T000065030	55417	29/06/2026
AZM8G69	23/04/2026	274250T000065023	76251	29/06/2026
BAN3B68	23/04/2026	274250T000054303	60501	29/06/2026
BBO7I67	25/04/2026	274250T000078145	76331	29/06/2026
BCK6645	27/04/2026	274250T000074949	57380	29/06/2026
BCT3E62	24/04/2026	274250T000054321	76331	29/06/2026
BDS3F06	25/04/2026	274250T000054324	55414	29/06/2026
BDT2904	22/04/2026	274250T000075849	55680	29/06/2026
BTD5212	22/04/2026	274250T000058283	55414	29/06/2026
CNP5D13	23/04/2026	274250T000074942	55414	29/06/2026
DBQ6380	23/04/2026	274250T000054310	55414	29/06/2026
DIE5711	27/04/2026	274250T000074945	51851	29/06/2026
EHO0E67	24/04/2026	274250T000054320	55414	29/06/2026
EUB7A86	25/04/2026	274250T000057904	51851	29/06/2026
EVG3E97	22/04/2026	274250T000054299	76331	29/06/2026
FGQ1553	22/04/2026	274250T000046546	55414	29/06/2026
FWO0D77	27/04/2026	274250T000054331	55414	29/06/2026
GIK0J94	23/04/2026	274250T000075859	55414	29/06/2026
KUQ4J82	02/05/2026	116100T002077699	55414	29/06/2026
MDV1F69	02/05/2026	116100T002077698	55414	29/06/2026
PZP3C37	23/04/2026	274250T000075858	76331	29/06/2026
QKE6C73	05/05/2026	116100T003726847	55250	29/06/2026
QUM6I35	24/04/2026	274250T000058289	55414	29/06/2026
RHZ1F61	27/04/2026	274250T000065029	55414	29/06/2026
RXW9I88	24/04/2026	274250T000057903	76331	29/06/2026
SEA3F37	27/04/2026	274250T000054330	55414	29/06/2026
SEP2B60	24/04/2026	274250T000054313	76332	29/06/2026
TBQ5I45	23/04/2026	274250T000075860	56222	29/06/2026
UAY9E71	25/04/2026	274250T000072187	58350	29/06/2026
UAY9E71	25/04/2026	274250T000072189	51180	29/06/2026
UBI2G16	02/05/2026	116100T002077700	55414	29/06/2026
EQB8432	04/03/2026	274250CND000019E	50291	02/07/2026
AAT7879	06/05/2026	274250T000071350	70481	03/07/2026
ABT1587	06/05/2026	274250T000071347	60501	03/07/2026
ADR4591	05/05/2026	274250T000064708	55411	03/07/2026
AEC3925	01/05/2026	274250T000071330	55250	03/07/2026
AFU1J86	07/05/2026	274250T000054374	55414	03/07/2026
AGH0093	29/04/2026	274250T000078152	55414	03/07/2026
AHK3621	05/05/2026	274250T000064706	55411	03/07/2026
AHW8E43	02/05/2026	274250T000057911	51930	03/07/2026
AIL9F07	28/04/2026	274250T000074964	55414	03/07/2026
AJW9C19	29/04/2026	274250T000074982	66532	03/07/2026
AKQ7I37	09/05/2026	274250T000072199	52311	03/07/2026
ALC2347	07/05/2026	274250T000078161	55414	03/07/2026
AMF2836	01/05/2026	274250T000071331	65992	03/07/2026
AMF2836	01/05/2026	274250T000071333	51180	03/07/2026
AMQ6318	08/05/2026	274250T000063183	55414	03/07/2026
ANC2H96	29/04/2026	274250T000074976	51851	03/07/2026
AOT0267	06/05/2026	274250T000079007	55090	03/07/2026
APH7E69	28/04/2026	274250T000074972	54521	03/07/2026
APU1I49	29/04/2026	274250T000074979	51851	03/07/2026
APW1766	04/05/2026	274250T000064704	66372	03/07/2026



APY9153	06/05/2026	274250T000064710	59670	03/07/2026
ARH8945	04/05/2026	274250T000079002	66532	03/07/2026
ARI5B15	28/04/2026	274250T000074953	54521	03/07/2026
ASB3I94	02/05/2026	274250T000071344	70481	03/07/2026
ASC0D66	29/04/2026	274250T000054345	55414	03/07/2026
ASI6G88	08/05/2026	274250T000079019	55414	03/07/2026
ASN6353	10/05/2026	274250T000071354	54870	03/07/2026
ATJ9H14	10/05/2026	274250T000058314	60501	03/07/2026
ATZ5J61	28/04/2026	274250T000054338	55414	03/07/2026
AUI1H78	29/04/2026	274250T000054349	55414	03/07/2026
AUZ5G67	08/05/2026	274250T000071353	61220	03/07/2026
AVL1C67	05/05/2026	274250T000054365	55414	03/07/2026
AWB1034	28/04/2026	274250T000074958	55414	03/07/2026
AWE5402	07/05/2026	274250T000078160	55414	03/07/2026
AWF7C67	28/04/2026	274250T000074956	55414	03/07/2026
AWK8G39	05/05/2026	274250T000054363	55414	03/07/2026
AWN2268	30/04/2026	274250T000074995	55414	03/07/2026
AXN7047	29/04/2026	274250T000075876	54521	03/07/2026
AXV2G98	29/04/2026	274250T000054341	55414	03/07/2026
AYG5417	05/05/2026	274250T000078156	55414	03/07/2026
AYX1B90	28/04/2026	274250T000074952	55414	03/07/2026
AYZ1H89	08/05/2026	274250T000071352	67690	03/07/2026
AZO0551	30/04/2026	274250T000074996	55414	03/07/2026
AZY3F40	05/05/2026	274250T000078158	55414	03/07/2026
BAN7B65	28/04/2026	274250T000074971	55414	03/07/2026
BBI4J08	08/05/2026	274250T000079015	55414	03/07/2026
BBO7F14	29/04/2026	274250T000074980	51851	03/07/2026
BBX6J04	02/05/2026	274250T000071338	64080	03/07/2026
BCH7C33	08/05/2026	274250T000054383	55414	03/07/2026
BCL0895	29/04/2026	274250T000074977	51851	03/07/2026
BCS0071	29/04/2026	274250T000071329	60501	03/07/2026
BDE7J42	29/04/2026	274250T000075874	55414	03/07/2026
BDX5H99	08/05/2026	274250T000079017	55414	03/07/2026
BEW5I47	28/04/2026	274250T000054335	55414	03/07/2026
BXB0045	30/04/2026	274250T000064700	53980	03/07/2026
CEI7692	28/04/2026	274250T000075870	51930	03/07/2026
DCG2B60	06/05/2026	274250T000054367	76331	03/07/2026
DFX7532	30/04/2026	274250T000074990	54522	03/07/2026
DMR2A68	06/05/2026	274250T000058307	60412	03/07/2026
DQS9290	28/04/2026	274250T000046557	55414	03/07/2026
DWQ7I95	28/04/2026	274250T000046556	55414	03/07/2026
EBM9J21	08/05/2026	274250T000054376	55414	03/07/2026
EEL9C59	06/05/2026	274250T000079008	51851	03/07/2026
ENV5J08	29/04/2026	274250T000075873	76331	03/07/2026
EQB8432	28/04/2026	274250T000075871	66700	03/07/2026
FIJ0C46	04/05/2026	274250T000054356	60412	03/07/2026
FJV5F44	29/04/2026	274250T000054346	55414	03/07/2026
FKY4A14	07/05/2026	274250T000054373	76331	03/07/2026
GAF0A08	08/05/2026	274250T000054382	55414	03/07/2026
GFO6D30	29/04/2026	274250T000054344	55414	03/07/2026
HFX2625	28/04/2026	274250T000058295	55414	03/07/2026
IUQ3E51	04/05/2026	274250T000054359	55414	03/07/2026
JFA6109	29/04/2026	274250T000074981	51851	03/07/2026
MAU3J24	29/04/2026	274250T000074983	51851	03/07/2026
MGF1080	28/04/2026	274250T000074957	54870	03/07/2026

AQP0135	29/04/2026	274250T000075877	55414	03/07/2026
ARI4A88	07/05/2026	274250T000054372	54522	03/07/2026
ARZ3127	07/05/2026	274250T000072194	76332	03/07/2026
ASB3I94	02/05/2026	274250T000071345	73400	03/07/2026
ASC2B65	08/05/2026	274250T000079022	55414	03/07/2026
ASK0240	06/05/2026	274250T000071349	61300	03/07/2026
ASV0311	28/04/2026	274250T000058297	55414	03/07/2026
ATW3I61	06/05/2026	274250T000046562	76332	03/07/2026
AUG7092	30/04/2026	274250T000064699	54524	03/07/2026
AUQ4B00	30/04/2026	274250T000057908	76331	03/07/2026
AVH9617	30/04/2026	274250T000074993	76252	03/07/2026
AVU9141	04/05/2026	274250T000058305	55414	03/07/2026
AWD4496	29/04/2026	274250T000065031	76331	03/07/2026
AWE5990	04/05/2026	274250T000074997	55414	03/07/2026
AWK7I04	28/04/2026	274250T000075872	61220	03/07/2026
AWL6D84	28/04/2026	274250T000074966	55414	03/07/2026
AXJ1905	28/04/2026	274250T000058298	55414	03/07/2026
AXO0B44	06/05/2026	274250T000046564	76332	03/07/2026
AXY6409	08/05/2026	274250T000058309	55414	03/07/2026
AYV3973	30/04/2026	274250T000058300	55414	03/07/2026
AYZ1H89	08/05/2026	274250T000071351	61220	03/07/2026
AZF9394	30/04/2026	274250T000074987	55414	03/07/2026
AZQ8285	29/04/2026	274250T000074974	51851	03/07/2026
BAD6I01	04/05/2026	274250T000058306	60501	03/07/2026
BAY7301	28/04/2026	274250T000054339	55414	03/07/2026
BBM5902	04/05/2026	274250T000074998	55414	03/07/2026
BBX6J04	02/05/2026	274250T000071337	70561	03/07/2026
BCB1677	05/05/2026	274250T000072191	60412	03/07/2026
BCH8C05	28/04/2026	274250T000074967	76331	03/07/2026
BCN4247	08/05/2026	274250T000058312	55414	03/07/2026
BDA4A95	28/04/2026	274250T000074959	54521	03/07/2026
BDV7C95	29/04/2026	274250T000074973	51851	03/07/2026
BEM7D56	29/04/2026	274250T000075875	56222	03/07/2026
BEW9A50	30/04/2026	274250T000046558	76332	03/07/2026
CAK8G89	28/04/2026	274250T000058296	55414	03/07/2026
CKZ6886	05/05/2026	274250T000054362	55414	03/07/2026
DDJ7D04	28/04/2026	274250T000054336	55414	03/07/2026
DKW4253	04/05/2026	274250T000054355	55414	03/07/2026
DQQ6822	28/04/2026	274250T000046555	55414	03/07/2026
DQS9290	28/04/2026	274250T000074962	55414	03/07/2026
DXR8A58	10/05/2026	274250T000071356	65992	03/07/2026
EDA8J13	29/04/2026	274250T000074984	51851	03/07/2026
EEL9C59	06/05/2026	274250T000079009	51930	03/07/2026
EPY8C07	29/04/2026	274250T000078153	55414	03/07/2026
EYM4C42	09/05/2026	274250T000054388	55414	03/07/2026
FJI0D42	08/05/2026	274250T000054378	55414	03/07/2026
FKG6E40	29/04/2026	274250T000074975	51851	03/07/2026
FYO6C10	28/04/2026	274250T000054340	55414	03/07/2026
GEO6J71	08/05/2026	274250T000054379	55500	03/07/2026
GKF3I38	07/05/2026	274250T000063178	76332	03/07/2026
HIQ9H71	30/04/2026	274250T000054352	55414	03/07/2026
IUU6951	05/05/2026	274250T000054364	55414	03/07/2026
LAH7736	04/05/2026	274250T000064702	60501	03/07/2026
MFL8C18	28/04/2026	274250T000074965	51851	03/07/2026
MTC9G87	28/04/2026	274250T000054333	55414	03/07/2026



OPE8C57	05/05/2026	274250T000078157	51930	03/07/2026
QDM3I71	08/05/2026	274250T000079016	55414	03/07/2026
QXG6C95	06/05/2026	274250T000046563	76332	03/07/2026
RHQ7D18	30/04/2026	274250T000074988	55414	03/07/2026
RHY6F78	08/05/2026	274250T000058313	55414	03/07/2026
SDW7E60	08/05/2026	274250T000054380	76332	03/07/2026
SEC0C59	06/05/2026	274250T000046561	76332	03/07/2026
SEF8J23	02/05/2026	274250T000071342	66371	03/07/2026
SET8H95	04/05/2026	274250T000054353	55414	03/07/2026
SFJ6D61	07/05/2026	116100T003758255	54521	03/07/2026
TAS1B60	02/05/2026	274250T000071346	66371	03/07/2026
TAS1B60	07/05/2026	274250T000072197	66371	03/07/2026
TBP7B97	02/05/2026	274250T000071340	66531	03/07/2026
UAY9C95	08/05/2026	274250T000079020	55414	03/07/2026
UBP7E21	29/04/2026	274250T000054342	55414	03/07/2026
FOV5593	28/04/2026	274250NIC0015230	50020	06/07/2026
FZR4H06	08/05/2026	116100T003771903	54524	06/07/2026
PKN7E67	28/04/2026	274250NIC0015228	50020	06/07/2026
TBF6E37	08/05/2026	116100T003771902	54524	06/07/2026

QAT3D42	30/04/2026	274250T000054350	55414	03/07/2026
QPI1H16	08/05/2026	274250T000079021	55411	03/07/2026
QXS4D52	28/04/2026	274250T000074969	55414	03/07/2026
RHS9J89	08/05/2026	274250T000063180	55414	03/07/2026
RNE0H50	30/04/2026	274250T000074991	54600	03/07/2026
SDX8D37	28/04/2026	274250T000054334	55414	03/07/2026
SEF8J23	02/05/2026	274250T000071341	70301	03/07/2026
SEF8J23	02/05/2026	274250T000071343	66532	03/07/2026
SEY8D63	28/04/2026	274250T000074963	54522	03/07/2026
SST0B97	07/05/2026	274250T000079010	55414	03/07/2026
TAS1B60	07/05/2026	274250T000072196	54521	03/07/2026
TBP7B97	02/05/2026	274250T000071339	73400	03/07/2026
UAS5F70	30/04/2026	274250T000074986	54870	03/07/2026
UBI3G74	08/05/2026	274250T000063181	54600	03/07/2026
AYN1G46	31/03/2026	274250CND0000195	50100	06/07/2026
FUP9D36	06/05/2026	116100T003774301	55414	06/07/2026
IQE9D97	08/05/2026	116100T003771901	54522	06/07/2026
SDY9G71	28/04/2026	274250NIC0015229	50020	06/07/2026

Município de Apucarana, quarta-feira, 20 de maio de 2026

Carlos Cesar Weyand
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO

Rodolfo Mota da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEGTRAN - Fone: 43 3423 0930 (Ramal 585)

E-mail: asplan@apucarana.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pda15a936c6966>

